



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III - N.º 119

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1961

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Despachos

No Processo nº 3.027-61 em que Luiz Fernando da Silva Grillo, Servente, classe "E", requer concessão de licença especial; nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711-52, à vista dos pareceres da PDA e do DA, foi exarado, pelo Sr. Presidente do INIC, o seguinte despacho: Concedo.

No Processo nº 2.547-61 em que Maria da Glória Rodrigues Cezario de Mello, Escrivã, classe "F", requer concessão de licença especial, nos termos do art. 116, da Lei nº 1.711-52, PDA e do DA, foi exarado pelo senhor Presidente do INIC, o seguinte despacho: Concedo.

No Processo nº 1.308-61, em que Helma Patti solicita licença para tra-

tamento de saúde por 30 (trinta) dias, foi exarado o seguinte despacho: Homologo.

Expediente sobre gratificação adicional referente ao Dactiloscopista, classe "K", Nicolau Farah: Tendo sido feita a revisão a que se refere o parágrafo único do art. 10, do Decreto nº 31.922, de 15 de fevereiro de 1952, apostile-se a concessão da gratificação adicional no título do servidor.

Apostilas

Em 25 de abril de 1961

Na Portaria nº 362, de 29 de março de 1960, publicada no Diário Oficial

de 5 de abril de 1960, foi feita a seguinte apostila:

Na presente Portaria, onde se lê: ... Chefe da Divisão de Colocação. - Leia-se: ... Chefe da Divisão de Controle ..."

Na Portaria nº 579, de 10 de junho de 1960, publicada no Diário Oficial de 16 de setembro de 1960, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente Portaria, onde se lê ... Chefe da Divisão de Organização Econômica ..., leia-se: Chefe da Divisão de Controle ..."

Na Portaria nº 415, de 20 de abril de 1960, publicada no Diário Oficial de 27 de maio de 1960, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente Portaria, onde se lê: ... Chefe da Divisão de Organização Econômica ..., leia-se: ... Chefe da Divisão de Controle ..."

Na Portaria 598 de 25 de junho de 1960, publicada no Diário Oficial de 30 de junho de 1960, Parte II, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria, no trecho onde se lê: "... expedir a presente portaria a Francisca das Chazas de Mello ... - Leia-se: "... expedir a presente portaria a Francisca Agular de Melo ..."

Em 2º de abril de 1961

Na Portaria nº 599, de 20 de novembro de 1959, foi feita a seguinte apostila:

O servidor a quem se refere a presente portaria, em virtude de ter contraído matrimônio, passou a assinar-se Edna Soares Leiro.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº DA-3-61

O Chefe do Departamento Administrativo usando das atribuições que lhe confere o art. 116 da "Organização Interna", aprovada pela Resolução número 38 do Conselho de Administração, de 6 de fevereiro de 1958 resolve aprovar as anexas instruções de concurso para preenchimento de cargos de Auxiliar Administrativo.

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1961. - Antonio Augusto Marques da Costa, Responsável pelo Expediente do Departamento Administrativo.

Instruções para o Concurso de Auxiliar Administrativo

1. Abertura do Concurso: a abertura do concurso e as inscrições ficarão a cargo do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) que, após a verificação dos requisitos necessários, aprovará a lista de inscrições. Do edital de abertura das inscrições deverão constar, entre outros, os seguintes elementos:

1.1 - níveis de vencimentos do cargo;

1.2 - menção expressa de que os candidatos nomeados serão lotados em Brasília, podendo, e, se necessário, ser transferidos ou designados para servir em qualquer outra localidade.

1.3 - menção expressa das condições estabelecidas nesta Instrução de Serviço.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

2. Requisitos para Inscrição: São os seguintes:

2.1 - Nacionalidade - O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2.2 - Sexo - poderão inscrever-se de ambos os sexos.

2.3 - Idade - mínima: 18 anos completos à data do encerramento das inscrições, máxima: 38 anos incompletos à data da abertura das inscrições.

2.3.1 - As dispensas do limite de idade são as previstas no item 7 da Portaria nº 4, de 12-11-54 do Diretor-Superintendente do Banco.

2.4 - Serviço Militar - os candidatos do sexo masculino deverão estar em dia com as obrigações no Serviço Militar.

2.5 - Situação eleitoral - os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações eleitorais.

2.6 - Não haverá inscrições condicionais.

3. Estrutura do Concurso - O concurso constará das seguintes provas, todas de caráter eliminatório:

3.1 - Provas escritas - a cargo do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) e de após, com os programas referidos no item 7.

3.1.1 - Prova de Português.

3.1.2 - Prova de Matemática.

3.1.3 - Prova de Dactilografia.

3.2 - Exame de sanidade e capacidade física - destinado a afastar os candidatos cujas condições de saúde não justifiquem a expectativa de vida funcional regular até a idade normal de aposentadoria.

3.3 - Exame psicotécnico e de antecedentes pessoais, sociais e profissio-

nais - que ficará a cargo do Departamento Administrativo do Banco e constará de:

a) prova psicotécnica, destinada a afastar os candidatos que apresentarem traços de personalidade que os contra-indiquem ao exercício das funções de Auxiliar Administrativo;

b) investigação de antecedentes pessoais, sociais e profissionais.

3.3.1 - Para realização desta prova, ou de parte da mesma o Departamento Administrativo poderá valer-se do concurso de pessoas ou organizações especializadas.

4. Realização das Provas: a ordem e a época da realização das provas escritas (item 3.1) serão determinadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), independente da ordem e época da realização das demais provas (itens 3.2 e 3.3), que serão determinadas pelo Departamento Administrativo do Banco.

5. Validade do Concurso: será de dois anos contados a partir da homologação pelo Departamento Administrativo do Banco.

6. Nomeações: serão feitas pela ordem de classificação na medida das necessidades do Banco, não bastando para caracterizá-las a simples existência de vaga.

7. Programas das Provas Escritas:

7.1 - Português - esta prova consistirá de:

a) questões objetivas sobre: ortografia, conjugação de verbos usuais, nexos romanos comuns, emprego corrente dos pronomes, concordância verbal e nominal habituais, regências verbal e nominal frequentes e pontuação. Esta parte valerá 50 pontos.

7.2 - Matemática - resolução de questões práticas sobre os seguintes itens:

a) operações fundamentais sobre número inteiros e fracionários;

b) sistema legal de unidades de medida; medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto nº 4.257 de 16-6-1939);

c) divisão proporcional, regra de três, porcentagem, juros e descontos simples.

7.3 - Dactilografia - esta prova constará de:

a) cópia de trecho impresso corrido, exigindo-se um mínimo de 200 batidas por minuto esta parte valerá 35 pontos;

b) leitura de tabela - 30 pontos;

c) cópia de trecho parte impressa e parte manuscrita com correção marcada à margem, transposição, inclusão e supressão de frases 35 pontos.

8. Julgamento das Provas Escritas: as provas escritas valerão até 100 (cem) pontos, cada uma. Será considerado habilitado o candidato que obtiver em cada prova, nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

9. Nota Final: a nota final do candidato será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas provas escritas observados os seguintes pesos:

Prova de português - peso 3.

Prova de matemática - peso 2.

Prova de dactilografia - peso 3.

9.1 - Em caso de empate terá preferência o candidato que obtiver maior nota na prova de Dactilografia.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Exceções para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

IN PRESSO NAS OFFICINAS DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99
Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

RESUMO DA ATA DA DECIMA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA A 16 DE MARÇO DE 1961.

Sob a presidência do Brigadeiro J. V. de Faria Lima, reuniram-se no 8º andar do Edifício nº 48 da Rua Sete de Setembro os membros do C. A., Drs. José Soares Sarmiento Barata, José Tocqueville de Carvalho Filho, Mário Lopes Leão, Raul Fontes Cotia e Victor da Silva Alves Filho. Iniciada a reunião, foram lidas e aprovadas as atas das reuniões anteriores. Em seguida apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Processo nº 7.812-60 — Baixado em diligência. II — Processo número 5.410-60 — Encaminhado à Diretoria. III — Processo nº 3.672-59 — Deferido o pedido. IV — Processo número 11.000-60 — Devolvido à Diretoria. V — Processo nº 9.298-60 — Autorizada a extensão do prazo de utilização do contrato. VI — Processo nº 7.087-60. — Autorizada a liberação de bens dados em garantia. VII — Processo F-61-60 — Indeferido o pedido de financiamento. VIII — Processo F-41-60 — Indeferido o pedido de financiamento, com recomendações. — IX — Balancete Mensal de novembro de 1960. — Restituído à Superintendência. X — Processo número 10.142-60 — Aprovado o Programa de Trabalho e o Orçamento de Despesas para 1961. XI — Processo s/nº — Autorizado crédito para aquisição de gravador. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Daura Daumas Corrêa — Secretária, lavrei a presente Ata.

RESUMO DA ATA DA QUARTA REUNIAO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA A 21 DE MARÇO DE 1961.

Sob a presidência do Brigadeiro J. V. de Faria Lima, reuniram-se no 8º andar do Edifício nº 48 da Rua Sete de Setembro, os membros do C. A., Drs. José Soares Sarmiento Barata, José Tocqueville de Carvalho Filho, Mário Lopes Leão, Raul Fontes Cotia e Victor da Silva Alves Filho. Iniciada a reunião, foram apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia e baixadas as seguintes decisões: I — Processo nº 9.801-60. — Deferido o pedido. II — Processo s/nº — Aprovada a concessão de adiantamento. III — Processo nº 1.334-61 — Atendido o pedido. IV — Processo número 2.488-61. — Sugerida a redistribuição e recomendada providência. V — Processo nº 10.685-60 — Reafirmada sua Decisão 36-61 autorizando a concessão de adiantamento independentemente de prévia autorização do Ministro da Fazenda. VI — Memo Contencioso nº 15-60. — Baixado em diligência. VII — Processos ns. 7.735-60 e 6.758-60. — Baixados em diligência. VIII — Processo F-107 de 1959. — Aprovado parecer do Relator e a proposição do voto de louvor a funcionário. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Daura Daumas Corrêa — Secretária, lavrei a presente Ata.

tes Cotia e Victor da Silva Alves Filho. Iniciada a reunião, foram apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia e baixadas as seguintes decisões: I — Proposta de aumento de vencimentos. — Aprovado substitutivo. II — Aumento de honorários da Diretoria. — Aprovado o reajustamento, *ad referendum* do Ministro da Fazenda. III — Processo s/nº — Designação de Chefe de Gabinete da Presidência. — Autorizada a requisição para exercer o cargo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar eu, Daura Daumas Corrêa — Secretária, lavrei a presente Ata.

RESUMO DA ATA DA DECIMA PRIMEIRA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA A 23 DE MARÇO DE 1961.

Sob a presidência do Dr. Pedro Paulo Penido (em exercício), reuniram-se no 8º andar do Edifício número 48 da Rua Sete de Setembro, os membros do C. A., Drs. José Soares Sarmiento Barata, José Tocqueville de Carvalho Filho, Mário Lopes Leão, Raul Fontes Cotia e Victor da Silva Alves Filho. Iniciada a reunião, foi lida e aprovada a ata de reunião anterior. Em seguida, apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Processo nº 9.801-60. — Deferido o pedido. II — Processo s/nº — Aprovada a concessão de adiantamento. III — Processo nº 1.334-61 — Atendido o pedido. IV — Processo número 2.488-61. — Sugerida a redistribuição e recomendada providência. V — Processo nº 10.685-60 — Reafirmada sua Decisão 36-61 autorizando a concessão de adiantamento independentemente de prévia autorização do Ministro da Fazenda. VI — Memo Contencioso nº 15-60. — Baixado em diligência. VII — Processos ns. 7.735-60 e 6.758-60. — Baixados em diligência. VIII — Processo F-107 de 1959. — Aprovado parecer do Relator e a proposição do voto de louvor a funcionário. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Daura Daumas Corrêa — Secretária, lavrei a presente Ata.

RESUMO DA ATA DA QUINTA REUNIAO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA A VINTE E NOVE DE MARÇO DE 1961.

Sob a presidência do Doutor Pedro Paulo Penido (em exercício), reuniram-se no 8º andar do Edifício número 48 da Rua Sete de Setembro, os membros do C. A., Doutores José Soares Sarmiento Barata, José Tocqueville de Carvalho Filho, Mário Lopes Leão, Raul Fontes Cotia e Victor da Silva Alves Filho. Iniciada a reunião, foram apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia e baixadas as seguintes decisões: I — Processo nº 2.488-61. — Concedida em caráter excepcional, autorização para ser efetivada a realização da 3ª parcela do aumento de capital, subordinada a condição. II — Processo nº 4.676-59. — Deferido o pedido, com condições. III — Processo número 10.331-60. — Baixado em diligência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Daura Daumas Corrêa — Secretária, lavrei a presente Ata.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS REGIMENTO INTERNO

O Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos ns. 26, item "h", e 27, §§ 1º e 2º, do Regulamento baixado com o Decreto Federal número 24.427, de 19 de junho de 1934; de acordo com os Decretos Federais números 50.316, e 50.349, de 6 e 16 de março de 1961, respectivamente; e, conforme decisão constante da Sessão do Colendo Órgão, de 10 de abril de 1961, homologada pelo Egrégio Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais em Sessão de 24 de abril de 1961, publica alterações do "Regimento Interno" da Instituição — partes seguintes, e correspondentes aos textos abaixo:

TITULO III

Das Operações

CAPITULO I

Das Distribuições

Art. 23. As Carteiras da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais distribuídas de acordo com a natureza das operações por elas realizadas, são as seguintes:

- a) Carteira de Depósitos;
- b) Carteira de Penhores e Títulos;
- c) Carteira de Hipotecas;
- d) Carteira de Consignações;
- e) Carteira Imobiliária;
- f) Carteira Industrial.

Parágrafo único. — A Caixa dará prioridade aos empréstimos aos Estados e Municípios para instalação e reforma de serviços de água, esgotos, compra de máquinas agrícolas e rodoviárias e construção de pequenas usinas elétricas ou linhas de transmissão.

CAPITULO III

Da Carteira de Depósitos

SEÇÃO II

Dos Depósitos

Art. 27. Os depósitos são voluntários ou compulsórios.

§ 1º Os depósitos voluntários classificam-se em:

- I — Populares, os de economia popular, até o limite legal.
- II — Limitados, os de reserva de capital de pessoas físicas ou jurídicas.
- III — Escolares, os de colegiais.
- IV — Prazo fixo os que somente podem ser levantados no prazo estipulado.
- V — Aviso Prévio, os que somente podem ser levantados com precedência do aviso do depositante.
- VI — Especiais, os dos servidores da Caixa Econômica.
- VII — Sem Limite, os de reserva de capital de pessoas físicas ou jurídicas não compreendidas no item II.
- VIII — Depósito Especial "Casa Própria".

CAPÍTULO V

Da Carteira de Hipotecas

Seção I

Das Operações

Art. 84. A Carteira Hipotecária compete operar em empréstimos, sob garantia real, exclusivamente, nas seguintes modalidades:

I — Financiamento da aquisição, construção e reconstrução da "casa própria".

II — Financiamento da aquisição, construção e reconstrução de edifícios que tenham por finalidade o funcionamento de escolas, sindicatos, hospitais, asilos, orfanatos, hotéis, mercados, entidade de classe, conjuntos residenciais e vilas proletárias.

§ 1º Entende-se como "casa própria" qualquer unidade residencial, quer autônoma, quer em edifício de propriedade coletiva, destinada exclusivamente à residência do mutuário e sua família.

§ 2º Os financiamentos para construção, reconstrução e aquisição da casa própria, somente serão deferidos aqueles que comprovarem não possuir outro prédio no município em cujo território se situe o imóvel objeto do financiamento exigindo-se sempre do mutuário a declaração formalizada, no instrumento de constituição do mútuo, de que não é proprietário ou possuidor de outro imóvel, sob pena de, verificada a inexistência das declarações, vencer-se antecipadamente a dívida, com todos os seus encargos e obrigações. Os empréstimos de que cogita este artigo serão concedidos preferencialmente, até o limite de Cr\$ 300.000,00 (novecentos mil cruzeiros):

a) aos Chefes de famílias numerosas, entendidas como tais as famílias com cinco ou mais filhos, menores de dezoito anos;

b) aos trabalhadores com estabilidade no emprego, de qualquer nível técnico ou profissão;

c) aos participantes da F. E. B., provada essa condição.

§ 3º Para a aquisição da "casa própria", terão preferência em qualquer caso, aqueles que pretendam a transação sob a modalidade do "Depósito Especial", incorrendo em responsabilidade o órgão que não observar o que aqui se estatui.

§ 4º Somente serão aceitas as garantias cujas características cadastrais estejam em absoluta conformidade com as determinações do poder público competente, sendo indeferidas as propostas cujas garantias recaiam sobre áreas duvidosas ou de parcelamento arbitrário.

§ 5º O mutuário que se desfizer do respectivo imóvel, só poderá obter novo mútuo se fizer prova hábil de que a alienação resultou de força maior ou da deficiência evidente de alojamento para as necessidades normais de sua família.

§ 6º Só será permitida a transferência da dívida hipotecária, consequente à alienação do imóvel que garante, caso o proprietário adquirente prove não ser proprietário no município em que seja residente e domiciliado.

§ 7º Em caso de promessa de venda, por parte do mutuário, do imóvel dado em garantia real, o promitente comprador ou cessionário fica obrigado a liquidar, imediatamente, a dívida hipotecária, sob pena da Caixa promover a execução judicial do respectivo contrato.

Dos Juros

Art. 85. As taxas de juros serão de 10% (dez por cento) a 12% (doze por cento), ao ano, com as exceções legais, assim discriminadas:

I — 10% (dez por cento) para os empréstimos aos servidores estáveis da Caixa Econômica Federal de Minas

Gerais, dentro da margem consignável nos seus vencimentos, permitida em lei, para averbação obrigatória em folha de pagamento.

II — 12% (doze por cento) nos demais casos.

§ 1º Só se concederão empréstimos aos servidores da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais aos juros de 10% (dez por cento), ao ano, no caso de aquisição, construção e reconstrução de "casa própria".

§ 2º A taxa especial de juros, só permitida a funcionário da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, referida no parágrafo anterior, não subsistirá, ocorrendo a alienação do imóvel e será elevada à taxa máxima desde o momento em que se consumir o negócio jurídico.

§ 3º Deixando o funcionário de pertencer à Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, por qualquer motivo, serão os juros automaticamente elevados a 12% (doze por cento), ao ano.

III — Nos aumentos de mútuo, em caso de reconstrução da casa própria e única, em se tratando de servidores da Caixa, os juros serão elevados a 12% (doze por cento), ao ano.

Art. 86. No caso de construção, o mutuário ficará sujeito, até a terminação das obras, aos juros das quantias levantadas.

Art. 87 — Os juros de mora serão calculados na base de 1% (um por cento), ao ano, sobre o saldo do capital mutuado, no tempo em mora.

Dos Prazos

Art. 88. Os prazos máximos dos empréstimos serão de:

I — 20 (vinte) anos para os servidores da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais.

II — até 15 (quinze) anos, para os empréstimos destinados à aquisição, construção ou reconstrução da casa própria.

III — até 10 (dez) anos, nos demais casos, objetivamente considerados.

IV — A fixação do prazo dependerá principalmente do estado de conservação do imóvel.

V — As prorrogações de prazo são contadas até os limites máximos dos mesmos.

Das Margens de Garantia

Art. 89 — Os empréstimos poderão representar até 100% (cem por cento) do valor atribuído pelo laudo de avaliação à garantia oferecida, repetidas as seguintes restrições:

I — 100% (cem por cento) quando o proponente for servidor da Caixa ou servidor público ou autárquico e que, além da garantia hipotecária, der a subsidiária da consignação em folha de vencimento;

II — até 80% (oitenta por cento) quando o proponente destinar o empréstimo à aquisição ou construção de casa própria, incluídos nesta categoria os ex-componentes da FEB.

III — até 70% (setenta por cento), nos demais casos.

Das demais condições dos empréstimos

Art. 90. Os empréstimos hipotecários aos servidores da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais ficarão subordinadas ainda às seguintes condições:

I — Consignação em folha, até o limite de 70% (setenta por cento) do vencimento.

II — Ter o proponente estabilidade garantida.

§ 1º E' expressamente proibida a promessa de venda de imóvel, de propriedade de funcionários da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais e a esta hipotecado, a terceiros, importando a transgressão disso em falta grave e na obrigação do devedor ressarcir à credora a diferença entre o que efetivamente pagou e o que deveria ser pago, se o mutuário fôsse estranho aos quadros da mutuante, sem

prejuízo, ainda, da imediata execução judicial do contrato hipotecário.

§ 2º A transmissão aos sucessores legítimos e ao cônjuge, por efeito de morte ou de doação, não importa em modificação da taxa de juros, desde que o beneficiário prove não ser proprietário de outro imóvel destinado à residência, no Estado de Minas Gerais.

Art. 92. Os servidores da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais não poderão obter empréstimos com fim de negócio ou especulação.

Art. 93. O funcionário da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais está isento de qualquer espécie de taxas, desde que se trate de aquisição, construção ou reconstrução de casa própria.

Art. 94. Vencido o prazo para o término da obra, sem que tenha havido a conclusão dela, poderá a mutuante, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, promover a execução do contrato hipotecário pelo valor das parcelas do mútuo já efetivamente entregues, acrescidas dos juros compensatórios e dos de mora de 1% (um por cento) ao ano, e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o total, inclusive taxas não satisfeitas.

§ 1º E' expressamente vedada a divisão de parcelas do empréstimo de mútuo, incorrendo em responsabilidade administrativa o engenheiro ou o fizer, e, bem assim, o chefe da Carteira Hipotecária, se nisso consentir.

§ 2º Quando se tratar de financiamento de construção, o prazo de 30 (trinta) dias para início do pagamento das prestações de amortização do mútuo hipotecário se contará da data do recebimento da última parcela do empréstimo, pelo devedor, quer tenha havido ou não a apresentação do "habite-se" e ainda mesmo que a obra não esteja concluída.

§ 3º Quando se destinar o empréstimo a financiamento de construção e não cobrindo o custo desta, o seu levantamento, somente será iniciado após a realização, por conta do mutuário, de obras no valor equivalente à diferença entre o preço da construção e o mútuo.

§ 4º Nos aumentos de mútuos hipotecários será obedecido o limite fixado pela Caixa.

§ 5º Ao servidor da Caixa Econômica, além da quantia do empréstimo, será concedida até a importância de 15% (quinze por cento) do valor do mútuo, nos casos de compra de terreno ou de terreno e prédio, quando houver despesas de imposto de transmissão *inter vivos*, escritura e transcrição, e até 2% (dois por cento) nos casos de financiamento de construção em terreno já de propriedade de servidor, para as despesas de escritura de hipoteca e sua inscrição.

Art. 95 O imóvel hipotecado será obrigatoriamente segurado contra o risco do fogo no Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas (SASSE), por conta do mutuário.

§ 1º As despesas com o seguro serão pagas pelo mutuário juntamente com a prestação vencida após o pagamento do prêmio de seguro por parte da Caixa, acrescido da taxa de expediente fixada pelo Conselho Administrativo.

§ 2º O valor do seguro inicialmente atribuído pelo laudo de avaliação do D. E. ao imóvel e será reajustado bianualmente, de conformidade com a valorização imobiliária.

Art. 96 Em todos os empréstimos hipotecários será obrigatoriamente exigido do mutuário, até a idade de 55 (cinquenta e cinco) anos, o seguro de vida, no SASSE, para o resgate do débito hipotecário, em caso de falecimento do devedor.

§ 1º Ao mutuário com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos será facultada

do a realização do seguro a que alude este artigo.

§ 2º O pagamento do prêmio de seguro de que trata este artigo poderá ser feito de uma só vez, como anuidade ou em 1/12 (um doze avos), juntamente com a prestação hipotecária.

§ 3º Nenhuma prestação hipotecária será recebida sem a quitação dos prêmios de seguros vencidos.

Dos empréstimos aos Estados e aos Municípios

Art. 106. A Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, concederá aos Estados e aos Municípios empréstimos para a instalação e reforma de serviços de água e esgotos compra de máquinas agrícolas e rodoviárias e construção de pequenas usinas elétricas ou linhas de transmissão, sob as seguintes condições:

I — Juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II — prazo máximo de vinte (20) anos.

III — garantia da parte disponível da última cota anual do imposto de renda e da taxa rodoviária federal.

IV — garantia de títulos da dívida pública Federal ou Estadual, da quota-parte que caiba ao município no produto da arrecadação das taxas oriundas do financiamento dos referidos serviços, provadas, em todos os casos, a sua rentabilidade e utilidades sociais, através de estudos feitos com o máximo rigor.

§ 1º Os pedidos de empréstimos serão acompanhados da documentação exigida pela legislação própria.

§ 2º Os empréstimos efetuados com a garantia do item II, do presente artigo, não poderão ultrapassar o valor da parte disponível da última cota anual do imposto de renda paga aos municípios, multiplicada pelo prazo a adotar para resgate deles, inclusive juros contratuais.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, além da garantia do recebimento da cota disponível do imposto de renda, perante a Delegacia do Tesouro Nacional de Minas Gerais, poderá a Caixa, mediante outorga de procuração, por instrumento público, com poderes irrevogáveis e em "Causa Própria", exigir a vinculação da renda do respectivo serviço a financiar, renda essa que, em cada exercício, deverá ser entregue pelos contribuintes à credora, por determinação da lei Municipal.

§ 4º Ocorrendo a contemplação da renda do serviço a financiar, como garantia regular de amortização, o valor do empréstimo poderá ser elevado em quanto comportar o produto da multiplicação da metade da renda prevista pelo prazo do empréstimo.

§ 5º Relativamente à forma de amortização, mora, multa contratual, fóro contratual e mais condições de mútuo municipal, as partes deverão atender às normas e cláusulas adotadas para o comum das operações da Caixa.

TÍTULO III

CAPÍTULO VI

Das Operações

Art. 109 — A Carteira de Consignações compete operar em empréstimos mediante garantia de consignação em folha, com servidores públicos lotados em repartições sediadas no Estado de Minas Gerais, a saber:

I — Magistrados vitalícios.

II — Servidores públicos federais, estaduais e municipais, com estabilidade garantida em lei.

III — Oficiais, aspirantes a oficial, sub-tenentes e sub-oficiais da ativa do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Força Policial e do Corpo de

Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

IV — Sargentos e músicos do Exército Nacional, da Marinha e da Aeronáutica, da Força Policial e do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, pelo período de engajamento.

V — Aposentados, servidores em disponibilidade remunerada, militares da Reserva remunerada, reformados, assilados e pensionistas da União.

VI — Empregados efetivos de entidades autárquicas da União, com estabilidade da lei.

VII — Empregados efetivos do Banco do Brasil S.A. com estabilidade garantida.

VIII — Servidores efetivos da Caixa Econômica.

§ 1º — A Caixa adiantará, com observância das exigências legais, dentro do líquido consignável, as importâncias necessárias às despesas iniciais para aquisição, construção ou reconstrução de "casa própria", tais como projetos, impostos, taxas, certidões e registros, com objetivo de facilitar essas transações.

§ 2º — Por ato do Conselho Administrativo, as operações da Carteira de Consignações poderão estender-se a outras classes de servidores.

§ 3º — Por ato do Conselho Administrativo poderão ser suspensas as operações com qualquer classe de servidores.

Art. 110 — Não será concedido mais de um empréstimo ao mesmo consignante.

Art. 111 — A Carteira de Consignações não operará com servidores:

I — Que não gozem de estabilidade.

II — Que estejam sob processo administrativo ou judicial.

III — Que estejam a aguardar aposentadoria.

IV — Que, em qualquer operação da Caixa Econômica, tenha se mostrado impuntual ou incorrido em qualquer falta.

Art. 112 — Quando se tratar de funcionário público federal ou autárquico que, além da garantia hipotecária, der a subsidiária da consignação em folha de vencimento os empréstimos para aquisição ou construção de "casa própria" poderão atingir o valor total de sua aquisição ou construção.

CAPÍTULO VII

Da Carteira Imobiliária

SEÇÃO I

Das Operações

Art. 124 — A Carteira Imobiliária (C.I.) compete:

I — O aproveitamento das áreas de terreno, baldias ou edificadas e lotes de propriedade da Caixa Econômica

(C.E.) e não destinados ao seu uso próprio exclusivo;

II — A compra de novas áreas de terrenos e de lotes, tendo em vista a densidade demográfica e as condições de localização, saneamento, urbanização e transporte, bem como o seu melhor aproveitamento econômico, observado em todos os casos, que as suas características cadastrais estejam em absoluta conformidade com a determinação do poder público competente.

III — opinar nos processos de doação a ser feito à C.E. de áreas de terreno ou lotes, por entidades públicas ou particulares e por pessoas físicas ou jurídicas, tendo em vista as condições mencionadas no item II, quando as doações se destinarem à construção de conjunto residenciais para venda pela C.E.

IV — o loteamento das áreas de terreno de propriedade da C.E. e não destinadas exclusivamente, ao seu uso próprio; das adquiridas e das recebidas em doação, com observância dos princípios modernos de saneamento e urbanização, e respeitadas as normas aplicáveis à espécie emanadas do poder público competente.

V — a venda de unidades residenciais pelos preços fixados pelo Conselho Administrativo (C.A.), com ou sem financiamento, ou mediante promessa de compra e venda.

VI — a construção de conjuntos residenciais ou de edifícios coletivos,

observadas não só as posturas do poder público competente, como também as condições arquitetônicas aconselháveis e o aspecto econômico-financeiro da operação.

VII — a administração dos conjuntos residenciais bem como, dos bens imóveis de propriedade da C.E., diretamente ou por meio de empresas especializadas.

VIII — construção de bairros e vilas.

Parágrafo único — As resoluções do C.A. referentes às operações previstas nos itens II, V, VI, VII e VIII dependerão de homologação do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais (C.S.) e serão sempre respeitadas, para o exercício da competência prevista neste artigo, as normas emanadas da Presidência da República, do Ministério da Fazenda e do C.S., pertinentes à política econômico-financeira do Governo Federal, bem como as instruções de caráter administrativo.

CAPÍTULO VIII

Da Carteira Industrial

Art. 125 — A Carteira Industrial compete operar em empréstimos a pequenas indústrias, comprada em projeto a sua economicidade.

Belo Horizonte, 10 de maio de 1961.
— *Oswaldo Neves Massote*, Presidente do Conselho Administrativo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

HORARIO ESCOLAR CONCEDIDO DE ACORDO COM A CIRCULAR N.º 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1961, DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

NOME	Horário Escolar	Horário de Trabalho de 2.ª a 6.ª feira
Carlos Alberto Oliveira Costa	19,00 — 21,50 8,05 — 11,00 — 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª	10,00 — 17,00
Eduardo Antônio Albuquerque Coelho	8,05 — 11,05 — 5.ª feira	12,00 — 19,00
Heraldo Pardal Coutinho	18,45 — 22,30	8,30 — 11,30 — 13,00 — 17,00
Hélio do Carmo Franco	7,00 — 13,00	12,00 — 19,00
Jayme Lopes do Couto	7,00 — 11,30	12,00 — 19,00
Laerth de Carvalho Ribeiro	18,00 — 22,00	10,00 — 17,00
Luiz Carlos Pitanga de Abreu	18,45 — 22,40	8,30 — 11,30 — 13,00 — 17,00
Sérgio Rêgo Monteiro	8,00 — 12,00	12,00 — 19,00
Vicente de Paulo Lyra	17,15 — 20,30	8,30 — 11,30 — 13,00 — 17,00

Observações: O horário de sábado deverá ser normal para todos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo número 17.958-61, resolve:

N.º 802 — Dispensar o Engenheiro classe O, Rubem Cerqueira Gomes Caminha, da função de Representante deste Departamento junto à Comissão de Rede da Diretoria de Vias de Trans-

porte, do Estado Maior do Exército, designado pela Portaria n.º 406 de 26-6-57, publicada no Boletim Administrativo n.º 26 de 26-6-57.

O Diretor Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXVI, do art. 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17-10-58 e tendo em vista o constante do processo número 63.868-59, resolve:

N.º 804 — Designar o Engenheiro Interino classe K, Antônio Luiz Pereira de Lucena, para em substituição, ao Engenheiro classe M Cid Candemil, integrar a Comissão instituída pela Portaria n.º 569 de 25-4-61, publicada no Boletim Administrativo n.º 18 de 27-4-61.

O Diretor Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo número 38.305-56, resolve:

N.º 805 — Designar o Tesoureiro-Auxiliar classe M Soter Carreiro de Araújo, para exercer o Cargo em Comissão, Padrão CC-7, de Chefe da Tesouraria Distrital (T.D.), do 18.º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 7 de Junho de 1960.

O Diretor Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do art. 142 do

Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17-10-58, combinado com o art. 7.º do Decreto n.º 48.127 de 19-4-60 e tendo em vista a autorização presidencial exarada na E.M. n.º 79, de 13-6-60, PR n.º 18.492-60 — D. O. de 15-6-60 e o constante do Processo n.º 25.196-61, resolve:

N.º 806 — Dispensar o Engenheiro Interino classe K, Othon Carvalhais Siqueira, da função gratificada de Chefe da Residência (6-11), símbolo FG-2, sediada em Três Marias.

O Diretor Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17-10-58, combinado com o art. 7.º do Decreto n.º 48.127

de 19-4-60 e tendo em vista a autorização presidencial exarada na E.M. nº 79, de 13-6-60 PR nº 18.492-60 — D. O. de 15-6-60 e o constante do Processo nº 25.196-61, resolve:

Nº 807 — Designar o Engenheiro interino classe K, Almir de Albuquerque Monteiro, para exercer a função gratificada de Chefe da Residência (3-11), símbolo FG-2, sediada em Três Marias, na jurisdição do 6.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 808 — Designar o Engenheiro interino classe K, Othon Carvalhais Azeiteira, para exercer a função gratificada de Chefe da Residência (6-8), símbolo FG-2, sediada em Oliveira, sob a jurisdição do 6.º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do art. 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17-10-58, combinado com o art. 7.º do Decreto nº 48.127 de 19-4-60 e tendo em vista a autorização presidencial exarada na E.M. nº 79, de 13-6-60, PR nº 18.492-60 — D. O. de 15-6-60 e o constante do Processo nº 22.258-61, resolve:

Nº 809 — Designar o Engenheiro interino classe K, Miguel Fernand Etienne Guériot, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle Técnico (S.O.D.-2), da Divisão de Cooperação (D.Co.), símbolo FG-2, criada pelo Decreto número 48.127 de 19-4-60.

O Diretor-Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do processo número 22.258-61, resolve:

Nº 810 — Designar o Engenheiro classe N, José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico da Divisão de Cooperação, símbolo FG-2, criada pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 811 — Designar o Engenheiro classe O, Eridan Guerra Novaes da Silva, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico da Divisão de Cooperação, símbolo FG-2, criada pelo Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960.

Nº 812 — Designar a Engenheira referência "28" da Tabela Numérica Especial de Mensalistas Clery Silva Teixeira de Freitas, para exercer a função de Assessora Técnica da Divisão de Cooperação, símbolo FG-2, criada pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do Artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, resolve:

Nº 814 — Dispensar o Tarefeiro equiparado Geraldo José de Oliveira, da Substituto do Chefe da Seção Financeira (SP-7), do Serviço do Pessoal da Divisão de Administração.

Nº 815 — Dispensar a Contadora classe "I", Hilma de Oliveira Mirás, da função gratificada de Chefe da Seção Financeira (SP-7), do Serviço do Pessoal — da Divisão de Administração, símbolo FG-3, criada pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60.

Nº 816 — Designar o Tarefeiro equiparado Geraldo José de Oliveira, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Financeira (SP-7), do Serviço do Pessoal — da Divisão de Administração, símbolo FG-3, criada pelo Decreto número 48.127, de 19-4-60.

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1961.

O Diretor-Geral do D.N.E.R., de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do Artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto

nº 44.656 de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo número 27.722-61, resolve:

Nº 822 — Dispensar o Auxiliar-Administrativo classe "L", Eduardo Queiroz Bastos, de função gratificada de Chefe da Seção de Aplicação e Recuperação (S. Mt. 4), símbolo FG-4, da Divisão de Aproveitamento.

Nº 823 — Designar o Almoxarife classe "K", Cyro Rocha, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Aplicação e Recuperação (S. Mt. 4), símbolo FG-4, da Divisão de Aproveitamento.

O Diretor-Geral do D.N.E.R., de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do Artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17-10-58, combinado com o Artigo 7.º do Decreto número 48.127 de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo número 26.374-61, resolve:

Nº 824 — Dispensar o Engenheiro classe "L", Hildebrando Marques de Souza, da função gratificada de Assessor Técnico, símbolo FG-2, do 16.º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do D.N.E.R., de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do Artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17-10-58, combinado com o Artigo 7.º do Decreto nº 48.127 de 19-4-60 e tendo em vista a autorização presidencial exarada na E.M. nº 79 de 13-6-60 PR-18.492-60 — D.O. de 15-6-60 e o constante do Processo nº 25.608-61, resolve:

Nº 826 — Dispensar a pedido, o Eng. Interino classe "K", Ivan Ramos Medeiros, da função de substituto do Chefe do 17.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

O Diretor-Geral do D.N.E.R., de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do Artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17-10-58, combinado com o artigo 7.º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo número 25.607-61, resolve:

Nº 827 — Designar o Eng.º interino classe "K", Péricles Rocha Sá, para exercer a função de substituto do Chefe do 17.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

O Diretor-Geral do D.N.E.R., de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do Artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656 de 17-10-58, combinado com o Artigo 7.º do Decreto nº 48.127 de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo número 24.896-61, resolve:

Nº 828 — Dispensar o Eng.º classe "M", Adauto Teixeira Cavalcanti, da função gratificada de Chefe da Residência (4-5), símbolo FG-2, sediada em Maceló, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 27-4-61.

Nº 829 — Designar o Engenheiro, classe M Adauto Teixeira Cavalcanti, para exercer a função gratificada de Assessor-Técnico do 4.º Distrito Rodoviário Federal, símbolo FG-2, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 27-4-61.

O Diretor-Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o art. 7.º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do Processo nº 24.893-61, resolve:

Nº 830 — Dispensar o Engenheiro, classe N, Amadeu Ramos Freire, da

função gratificada de Assessor-Técnico do 4.º Distrito Rodoviário Federal, símbolo FG-2, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 27-4-61.

Nº 831 — Dispensar o Engenheiro, classe M, Antonio Lacerda de Melo, da função gratificada de Chefe de Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D.), símbolo FG-2, do 4.º Distrito Rodoviário Federal, devendo o disposto na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 27 de abril de 1961.

Nº 832 — Designar o Engenheiro, classe M, Antonio Lacerda de Melo, para exercer a função gratificada de Assessor-Técnico do 4.º Distrito Rodoviário Federal, símbolo FG-2, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 27-4-61.

O Diretor-Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 28.405-61, resolve:

Nº 833 — Dispensar o Contador, classe J, Saul Rabelo da Silveira, na função de substituto do Chefe do Serviço Administrativo Distrital (S. A. D.), em suas faltas e impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

Nº 834 — Designar o Técnico de Campo, referência 27 da Tabela Numérica Especial de Mensalista, José Anchieta Monteiro Sampaio, para exercer a função de Substituto do Chefe do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), em suas faltas e impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

Nº 835 — Designar o Desenhista, referência 25 da Tabela Numérica Especial de Mensalistas, Vasco de Souza Ferreira, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade Distrital (S. A. D.-2), símbolo FG-4, em substituição ao titular que se encontra licenciado, devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 16 de junho de 1961.

O Diretor-Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXII, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o art. 7.º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista a autorização presidencial exarada na E.M. nº 79, de 13 de junho de 1960 — *Diário Oficial* de 15 de junho de 1960 e o constante do Processo número 24.892-61, resolve:

Nº 836 — Designar o Engenheiro Interino, classe K, José Beltrão de Castro, para exercer a função gratificada de Chefe da Residência (4-5), sediada em Maceló, símbolo FG-2, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 27-4-61.

O Diretor-Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 24.834-61, resolve:

Nº 837 — Conceder ao Engenheiro classe N, Luiz de Mattos, Assessor-Técnico do Diretor-Geral, a gratificação mensal no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a título de Representação de Gabinete, devendo o constante na presente portaria ser considerada efetiva, a partir de 8-4-61.

O Diretor-Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Re-

gimento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17 de outubro de 1958 combinado com o art. 7.º do Decreto nº 48.127 de 19-4-60, resolve:

Nº 839 — Designar a Escrevente-Dactilógrafa classe F Iêda Castells Collin para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Expediente (S.P. 6), símbolo FG-4, da Divisão de Administração.

O Diretor-Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17 de outubro de 1958 combinado com o art. 7.º do Decreto nº 48.127 de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo nº 22.053-61, resolve:

Nº 840 — Designar o Contador classe J Geraldo da Rocha Brito, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção da Seção de Contabilidade Centralizadora, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

O Diretor-Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17 de outubro de 1958 combinado com o art. 7.º do Decreto nº 48.127 de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo número 17.104-61, resolve:

Nº 841 — Designar o Escrevente-Dactilógrafa, referência 22 da Tabela Numérica Especial de Mensalistas Sival Padilha, para exercer a função gratificada de Secretário do Chefe do 10.º Distrito Rodoviário Federal, símbolo FG-4.

O Diretor-Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 12.125-61, resolve:

Nº 842 — Conceder a gratificação mensal no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a título de Representação de Gabinete, ao Servente ref. 19, da Tabela Numérica Especial de Mensalistas, Noel Cezário dos Santos, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 24-1-61.

O Diretor-Geral do DNER, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656 de 17 de outubro de 1958 combinado com o art. 7.º do Decreto nº 48.127 de 19-4-60 e tendo em vista a autorização presidencial exarada na E. M. 79 de 13-6-60 PR-18.492 de 1960 — *Diário Oficial* e 15-6-60 e o constante do Processo nº 55.795 do 1960, resolve:

Nº 43 — Designar o Engenheiro interino classe K, José Francisco Azevedo, para exercer a função gratificada de Chefe da Residência (R-11-1) símbolo FG-2, sediada na Cidade de Cáceres, na jurisdição do 11.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 844 — Designar o Engenheiro interino classe K, Rubens Nogueira, para exercer a função gratificada de Chefe da Residência (R-11-5), símbolo FG-2, sediada em Campo Grande, na jurisdição do 11.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 845 — Designar o Engenheiro classe K Alter Alves Ferraz, para exercer a função gratificada de Chefe da Residência (R-11-6), símbolo FG-2, sediada na Cidade de Rio Brilhante, na jurisdição do 11.º Distrito Rodoviário Federal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CAIXA DE CREDITO DA PESCA

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE ABRIL DE 1961

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, letra c, do Decreto-lei nº 2.865, de 28 de dezembro de 1940, ouvido o Conselho Administrativo, resolve, tendo em

vista o que consta do Processo C.C.P. nº 1.789-61, aplicar a pena de suspensão por 20 (vinte) dias ao Almo-xarife, padrão "K", Luiz Djalma Gonçalves Granja, na forma do artigo 201, item III, combinado com o a.t. 205, parágrafo único, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, convertendo-a em multa. — *Ivaldo Falconi de Melo*, Superintendente-Substituto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Escola de Engenharia

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1961

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1 — Tornar sem efeito a admissão dos seguintes servidores, cujos atos de classificação e lotação foram homologados pela Congregação, em Resolução tomada a 19 de dezembro de 1960 e publicada no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano: — Helton Hélio Quintão — artífice Auxiliar — referência 18 — Ivan de Menezes — Assistente de ensino — Referência 27 — Ivan de Menezes — Pesquisador — Referência 30 — Lindolpho Corrêa de Souza — Assistente de ensino — Referência 27 — Edison Renault Coêlho — Auxiliar Administrativo — Referência 26 — Maria Angela Alves Vaz de Melo — Auxiliar administrativo — Referência 28 — Pedro Paulo Christovam dos Santos — Auxiliar administrativo — Referência 26 — José Camilo Simões Nunes — Cabineiro — Referência 19 — Julio César Cavalcanti — Cabineiro — Referência 19 — Francisco de Assis Cosenza — Cabineiro — Referência 19 — Virginia Mendes Martins — Dactilógrafo — Referência 20 — Elsbão Bastos de Andrade — Engenheiro — Referência 31 — Sílvio Pinto Rodrigues — Engenheiro — Referência 29 — Dionésia Teixeira da Carvalho — Escrevente Dactilógrafo — Re-

ferência 18 — Maria Estela Valadares — Escrevente Dactilógrafo — Referência 18 — Maria Lúcia Mamoncci — Escrevente Dactilógrafo — Referência 18 — Edson Soares — Mecânico — Referência 24 — Jacques Cohen — Pesquisador — Referência 31 — Borisas Cimberlis — Pesquisador — Referência 10 — Newton Soares — Aprendiz — Referência 17 — Victor Puri Neto — Pesquisador — Referência 29 — Edson Profeta — Pesquisador — Referência 28 — Maria Havde Rodrigues — Pesquisador — Referência 28 — Renato Travassos Martins — Pesquisador — Referência 28 — Adalton de Alcântara Ferraz — Pesquisador — Referência 28 — Ederson Bustamante — Pesquisador — Referência 28 — Henrique Alves de Minas — Pesquisador — Referência 28 — José Renault Coêlho — Professor — Referência 31 — Geroldino Nunes Marques — Servente — Referência 20 — Edson Ribeiro Teixeira — Técnico — Auxiliar da Divisão de Química Analítica — Referência 25 — Brund Graeflinger — Técnico de Laboratório — Referência 25 — William Paulo de Oliveira — Técnico de Laboratório — Referência 22 — Jaime Vieira Fonseca — Zelador de Laboratório — Referência 20 — José Braz de Souza — Zelador de Laboratório — Referência 19 — José Alves Diniz — Zelador de Laboratório — Referência 18 — Miguel Batista — Zelador de Laboratório — Referência 18 — Jair Pereira Zelador de Laboratório — Referência 18 — Cássio Mendonça Pinto — Pesquisador — Referência 31 — Clemente Cristiano de Avelar — Pesquisador — Referência 30. — *Mário Werneck de Alencar Lima* — Diretor.

Tendo em vista o que consta no processo nº 15.552-61,

Nº 1.279 — Aposentar Elza de Azevedo Oliveira, Servente de Obras, Eventual, mat. nº 1.079.217, ponto nº 6.521, equiparada ao Extranumerário-mensalista, pela Lei nº 3.483-53, na forma do disposto no item III, do art. 176, combinado com o item III, do art. 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Tendo em vista o que consta no proc. nº 73.128-60,

Nº 1.280 — Tornar sem efeito a portaria nº 1.229, de 29 de abril de 1960, que designou Kay Alabern Colônia, para o cargo de Oficial de Seguros Privados classe E, interino, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção de Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIA DE 15 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta no processo nº 1.250-61,

Nº 1.283 — Aposentar Darcy Ferreira, Servente de Obras, Eventual, mat. nº 1.054.976, ponto nº 9.064, equiparado ao Extranumerário-mensalista, pela Lei nº 3.483-58, na forma do disposto no item III, do art. 176, combinado com o art. 178 da Lei número 1.711, de 28-10-52.

Tendo em vista o que consta no proc. nº 20.335-61,

Nº 1.286 — Aposentar Edgard Pio dos Santos, Servente Eventual, matrícula nº 1.634.872, ponto nº 9.854, equiparado ao Extranumerário-mensalista pela Lei nº 3.483-58, na forma do disposto no item III do art. 176, combinado com o item III do art. 178, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1961

Tendo em vista o que consta no processo HSE. nº 1.668-61,

Nº 1.299 — Exonerar, a pedido, a partir de 27 de fevereiro de 1961, Luiz Gomes Begúto, ponto nº 2.179, matrícula nº 1.391.275, do cargo da classe F, da carreira de Escrividário do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta no processo HSE nº 3.591-61,

Nº 1.300 — Exonerar, a pedido, Esmeralda Nascimento Santos, ponto nº 1.847, mat. nº 1.513.267, do cargo da classe E, interino, da carreira de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta no processo HSE nº 2.881-61,

Nº 1.301 — Revogar os efeitos da Portaria nº 1.813, de 7 de agosto de 1956, que designou Maria Amélia Carvalho Pereira, Dietista classe M, ponto nº 3.191, mat. nº 1.745.936, para exercer a função de Encarregado de Clínicas, PG-5, da Seção Técnica (M. D. T.), do Serviço de Dietética (S. M. D.), do Hospital dos Servidores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Considerando a decisão do CD em sessão de 17-3-61 (97.º), e tendo em vista o que consta no processo HSE nº 1.348-61,

Nº 1.304 — Aposentar, de acordo com o inciso III, § 1.º, do art. 176, combinado com o inciso III, do artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Balthazar da Silva, Fiscal de Edifício ref. 22, ponto nº 5.631, mot. nº 1.912.560, da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-Mensalista do Hospital dos Servi-

dores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento.

Tendo em vista o que consta no processo HSE nº 12.132-60

Nº 1.305 — Dispensar Juvenal Ermelindo Ribeiro, ponto nº 7.092, matrícula nº 1.028.658, da função de Servical de Alimentação, eventual, da Tabela de Eventuais do Hospital dos Servidores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 30.670-61,

Nº 1.307 — Dispensar, a pedido, Antonio de Albuquerque Montenegro, Procurador mat. nº 1.716.295, da Chefia da 4.ª Procuradoria Regional do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 32.488-61,

Nº 1.343 — Colocar à disposição da Secretaria da Presidência da República, até ulterior deliberação, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo, Salvador Gomes Viveiros, Servente de Obras, Eventual, mat. número 1.054.592, ponto nº 15.172, equiparado pela Portaria nº 1.907, de 8-6-60, de acordo com a Lei nº 3.483-58.

Tendo em vista o que consta do processo nº 8.716-61,

Nº 1.344 — Demitir José Gonçalves, Auxiliar de Escritório, Eventual, matrícula nº 1.037.359, ponto nº 11.669, de acordo com o item IV do art. 207, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.345 — Designar Hélio Pinto de Oliveira, Assessor-Administrativo, CC-7, matr. nº 1.900.235, para substituir o Chefe do Gabinete desta Presidência, Wilson Dias da Silva, em seus impedimentos eventuais.

Tendo em vista o que consta do proc. nº 32.394-61,

Nº 1.347 — Exonerar Maria Inês Carneiro Gerken, do cargo da classe "E" da carreira de Auxiliar de Seguros Privados, interino, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.348 — Exonerar Antônio Américo de Arruda, do cargo isolado de provimento efetivo de Técnico de Laboratório, padrão "K", do Quadro do Hospital Alcides Carneiro — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.349 — Exonerar José Pedreira de Souza, do cargo da classe "E" da carreira de Auxiliar de Seguros Privados, interino do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do proc. nº 10.445-61,

Nº 1.350 — Prorrogar, por 30 dias, nos termos do art. 220, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o prazo estabelecido na Portaria nº 812, de 21 de março de 1961.

Tendo em vista o que consta do proc. nº 743-61,

Nº 1.352 — Colocar à disposição da Superintendência de Obras de Brasília (SOIB), José Luiz Barbosa Ramalho Clerot Tesoureiro-Auxiliar, padrão M, matr. nº 1.046.746, Ponto nº 2.060, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, 1.ª Se-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 8.378-61,

Nº 1.262 — Fazer retornar ao P. A. S. E. a Dactilógrafa classe D Felicidade Delacella Moraes, matrícula nº 1.910.564, ponto nº 3.304, que estava colocada à disposição do Gabinete do Vice-Presidente da República

2. Tornar sem efeito a Portaria número 272, de 27-1-1961, que lotou a re-

ferida servidora na Procuradoria Geral (PP).

3. Lotá-la na Procuradoria Geral (PP).

4. A presente Portaria vigora a partir de 27-1-1961.

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 62.614-59,

Nº 1.274 — Aposentar Amanda de Carvalho, Assessor Administrativo padrão M, mat. nº 1.900.124, ponto 113, nos termos dos arts. 176, item III, § 1.º e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

ção do Orçamento, Parte Permanente, até ulterior deliberação, lotado na Agência Metropolitana do IPASE em Brasília.

Tendo em vista o que consta no Proc. HSE — N.º 1.868-61.

N.º 1.369 — Exonerar, na forma do subitem 4.3, das Instruções n.º 37 de 25 de março de 1961, do Sr. Presidente do IPASE, Arlete Wenceslau da Silva, Auxiliar de Enfermagem, classe "E", interino, ponto n.º 2.302, matrícula n.º 1.391.384, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta no Proc. HSE — N.º 4.574-61.

N.º 1.370 — Dispensar a partir de 9 de dezembro de 1960, Ida da Aparecida Eglesias da Silva, ponto número 7.476, matr. n.º 1.055.756, da função de Auxiliar de Escritório eventual, da Tabela de Eventuais do Hospital dos Servidores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento — em virtude de sua nomeação para outro cargo público.

N.º 1.371 — Dispensar, a partir de 9 de dezembro de 1960, Maria Lucia Raicevich de Medeiros, ponto número 7.571, matr. n.º 1.055.854 da função de Perfurador eventual, da Tabela de Eventuais, do Hospital dos Servidores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento, em virtude de sua nomeação para outro cargo público.

Tendo em vista o que consta no proc. n.º 80.915-60.

N.º 1.372 — Dispensar, a pedido, Arthur Ernesto Kastrop, matrícula número 1.056.196, ponto n.º 12.562, das funções de Conferente Eventual, do Quadro do Departamento de Assistência — 2.ª Seção do Orçamento, a partir de 21-11-60.

Tendo em vista o que consta do proc. n.º 34.125-61.

N.º 1.366 — Dispensar, a pedido, Lucia Albuquerque Monteiro, Escriturário, classe "G", matrícula número 1.910.526, da função de Encarregada da Turma de Processamento (RJK), da Seção de Seguro Social (RJS), da Agência do Estado do Rio de Janeiro (APRJ) a partir de 6 de abril de 1961. — Milton Bolívar de Araujo, Presidente.

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando os resultados finais do Concurso de Auxiliar de Arquivo Médico do Hospital dos Servidores do Estado, constante do Proc. HSE — N.º 7.367-57, e tendo em vista o que consta no Proc. HSE — N.º 3.390-61.

N.º 937 — Nomear para exercer o cargo de classe "C", da carreira de Auxiliar de Arquivo Médico do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente:

1. Carlota Maria Brum Dutra.
2. José Carvalho de Araujo.
3. Nadir da Silva Xavier.
4. Maria Ignez Ramos.
5. Sergio Monteiro da Rocha.
6. Arlete Augusta Colonia.
7. Maria Catarina Salles.
8. Irene Pinheiro Queiroga.
9. Aida Aragão Santana.
10. Maximo Esteves Vicente.
11. Mariza Ramalho Martins.
12. Nancy de Oliveira Pessanha.
13. Gasparina Moura de Faras.
14. Francisco Freitas.
15. Osorio Borges Leal.
16. Hermogenes da Silva Conde.
17. Manoel Moreira da Silva Filho.
18. Claudionor Oliveira dos Santos.
19. Odilon Borges Leal.
20. Leny Weilmann.
21. Jorge Mendes dos Santos

22. José Mario Teperino.
23. Nilce da Silva Xavier.
24. Matheus Gama dos Santos.
25. Ciro Nunes Piza.
26. Odemar Seabra Leitão.
27. Techo Binembojm.
28. Norma Maria Conceição Carvalho.
29. Adalberto Rosa de Almeida.
30. Americo Simões.

Milton Bolívar de Araujo, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO N.º 9-61

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo n.º 264-61, relatado pelo Conselho, atualmente no exercício da Presidência, resolve homologar a Tabela de Emolumentos do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, enviada com o Ofício n.º 9-61, de 19-1-1961.

Sala "Paulo Lira", 23 de fevereiro de 1961. — Eduardo Foréis, Presidente em Exercício.

RESOLUÇÃO N.º 10-61

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo 274-60, resolve dar provimento ao recurso, interposto pela Firma "Contabilidade e Serviços do Escritório Ltda.", contra decisão do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara, excluindo o débito das anuidades de 1959 e 1960, e liberando o depósito feito pela recorrente e mandando que se de baixa do registro, a partir de 1959.

Sala "Paulo Lira", 9 de março de 1961. — Eduardo Foréis, Presidente em exercício. — João Gualberto Agra Belmonte, Relator

RESOLUÇÃO N.º 11-61

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo n.º 124-61, resolve homologar o Regulamento Interno do Conselho Regional de Contabilidade da Bahia, adaptado que foi à Resolução CFC 87, de 29 de dezembro de 1959.

Sala "Paulo Lira", 9 de março de 1961. — Eduardo Foréis, Presidente em exercício. — Aloysio de Oliveira Neves, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 12-61

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo n.º 18-61, resolve homologar o Regulamento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, adaptado que foi à Resolução CFC 87, de 29 de dezembro de 1959.

Sala "Paulo Lira", 9 de março de 1961. — Eduardo Foréis, Presidente em exercício. — Aurélio dos Santos Machado, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 13-61

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo n.º 142-61, resolve homologar o Regulamento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, adaptado que foi à Resolução CFC 87, de 29 de dezembro de 1959.

Sala "Paulo Lira", 9 de março de 1961. — Eduardo Foréis, Presidente em exercício. — Lindolfo A. C. Pereira, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 14-61

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo n.º 145-61, resolve homologar a Tabela de Emolumentos do Conselho Re-

gional de Contabilidade do Distrito Federal, enviada com o ofício CRO. 2-61, de 2-1-1961.

Sala "Paulo Lira", 9 de março de 1961. — Eduardo Foréis, Presidente em exercício. — Lindolfo A. C. Pereira, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 15-61

O Conselho Federal de Contabilidade, tendo em vista o que consta dos processos 581-58, 89-60 e 186-60, e usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, em seu Artigo 1.º — letra "c";

Considerando as dúvidas que têm sido suscitadas para o enquadramento dos profissionais contabilistas habilitados na forma das alíneas "I" a "VIII" do Decreto n.º 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, combinado com os artigos 54 e 55 do Decreto número 20.158, de 30-6-1931;

Considerando que as dúvidas se originaram, principalmente, do fato de terem sido divulgadas duas redações para o mesmo preceito, ou seja, para o artigo 54 do Decreto número 20.158, de 30-6-1931, que foi republicado no Diário Oficial de 13-2-32, com redação diferente da anterior;

Considerando que na Coleção de Leis da Imprensa Nacional, às páginas 484, do Volume II consta, na redação da republicação, apenas a palavra "Contadores e Guarda-Livros" para o uso das prerrogativas do Artigo 55 do preceito Decreto n.º 20.158, quanto à habilitação na forma dos itens I a VIII do Decreto n.º 21.033, de 8-2-1932;

Considerando, assim, que os profissionais que se habilitaram, na forma antes prevista, além dos direitos conferidos pelo Artigo 67, do Decreto n.º 20.158 de 30-6-1931, tiveram seus direitos ampliados aos favores do Artigo 1.º do Decreto n.º 21.033, citado, e dos artigos 76, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80, do Decreto número 20.158, de 30-6-1931; e

Considerando, no entanto, que o reconhecimento de tais direitos não pode ser deferido pelo C.F.C., e pelos CC.RR.CC. sem que, antes, sejam atendidas determinadas formalidades que são as de apostila dos Diplomas respectivos no Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Art. 1.º Os profissionais contabilistas habilitados na forma dos itens I a VIII do Decreto n.º 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, deverão requerer, ao Ministério da Educação e Cultura, a apostila, em seus Diplomas, da categoria profissional de "Contador" a fim de poderem pleitear, junto aos CC.RR.CC., a substituição de suas carteiras profissionais.

Art. 2.º Os CC.RR.CC. somente farão as substituições de carteiras aos profissionais antes mencionados, depois de ser feita a prova, perante os CC.RR.CC., de que foi o Diploma apostilado.

Art. 3.º Os CC.RR.CC. incumbir-se-ão de dar conhecimento a todos os profissionais, cujas carteiras tenham sido substituídas, a fim de que seja cumprida a formalidade, que é essencial nos termos desta Resolução, e para os fins de regularização do enquadramento profissional.

Art. 4.º Nenhum profissional contabilista, que esteja nas condições previstas nesta Resolução, poderá usar a categoria profissional de "Contador" sem que esteja habilitado com a respectiva carteira profissional, sob as penas da Lei.

Art. 5.º Os efeitos da presente Resolução abrangem todos os casos de profissionais contabilistas que estejam enquadrados na presente Reso-

lução, inclusive os que tiveram suas carteiras substituídas.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Paulo Lira" 23 de março de 1961. — Eduardo Foréis, Presidente em exercício. — João Gualberto Agra Belmonte, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 16-61

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo 117-61, resolve aprovar o registro da Associação Profissional dos Contabilistas de Varginha, ficando a mesma sujeita ao período de carência de que trata o artigo 3.º da Resolução CFC 56, de 9-11-1957.

Sala "Paulo Lira", 23 de março de 1961. — Eduardo Foréis, Presidente em exercício. — Francisco Buarque Alves, Relator.

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo 115-61, resolve dar provimento ao recurso, interposto pelo Contabilista Jeremias Dutra de Aguiar, contra decisão do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara, mandando conceder o cancelamento requerido, sem o ônus do pagamento da anuidade para o corrente exercício.

Sala "Paulo Lira", 23 de março de 1961. — Eduardo Foréis, Presidente em exercício. — Emílio Dias Filho, Relator.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO N.º 114

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei n.º 3.263, de 30-9-57 regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958 e tendo em vista as justificativas do Conselho Regional de Medicina de São Paulo constante do processo n.º CFM 120, resolve:

Aprovar as seguintes alterações no Regulamento do Conselho Regional de Medicina de São Paulo:

I) Art. 34: acrescentar os parágrafos seguintes:

§ 3º Na Ordem do Dia, preparada pelo 1º Secretário, na forma regimental, somente deverá constar discussão de pareceres relativos a consultas distribuídas pelo Presidente, se já enviadas cópias aos Conselheiros com antecipação de 8 dias.

§ 4º Os Conselheiros designados pelo Presidente para oferecerem pareceres a consultas, deverão apresentá-los dentro do prazo de 30 dias, prorrogável a juízo do Presidente.

II) Art. 37: acrescentar o seguinte parágrafo:

§ 2º Quando se trate de infração das normas odontológicas da publicidade profissional, a própria Comissão de Publicidade, órgão permanente do Conselho, deliberará sobre a necessidade de instaurar processo e funcionará como Comissão de Instrução.

III) Art. 39: acrescentar o seguinte parágrafo:

§ 3º Ao Presidente da Comissão de Instrução cabem as providências necessárias para que fique a instrução terminada dentro do prazo de 90 dias, prorrogável a juízo do Presidente do Conselho.

IV) Art. 43: transformar o parágrafo único em § 1º acrescentando o seguinte parágrafo:

§ 2º Os pareceres do Relator e do Revisor deverão ser entregues na sessão plenária ordinária que se realizar imediatamente após a designação, salvo quando solicitada prorrogação ao Conselheiro Presidente do CREMESP.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1961. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente. — Peregrino Junior, Secretário Geral Interino.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGENCIA

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 1961

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item D, do artigo 23, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

Nº 191-A — Dispensar, a pedido, Nelson Francisco Leite, do Cargo de Confiança de Assistente do Diretor-Geral, NS. "20", lotado na Administração Central.

Nº 192-A — Dispensar, a pedido, Lacro Freitas Valle Dornelles, do Cargo de Delegado Regional de 1ª Categoria, NS. "24", com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 193-A — Dispensar, a pedido, Fátima Sebbá, do Cargo de Delegado Regional de 3ª Categoria, N.S. "21", com exercício na Delegacia Regional de Goiás.

Nº 194-A — Dispensar, a pedido, Aristarcho Dias de Araújo, do Cargo de Delegado Regional de 2ª Categoria, N.S. "21", com exercício na Delegacia Regional da Paraíba.

Nº 195-A — Dispensar, a pedido, Arindo da Silva Belém, Motorista, N.S. "12", da Função de Confiança de Motorista do Gabinete, FG-5, com exercício na Administração Central.

Nº 197 — Dispensar, a pedido, JARBAS da Motta Abreu, do Cargo de Delegado Regional de 1ª Categoria, NS. "21", com exercício na Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 199 — Dispensar, a pedido, José Abreu Conceição, do Cargo de Confiança de Assistente do Diretor-Geral, NS. "20", lotado na Administração Central.

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1961

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

Nº 210 — Designar Arlindo da Silva Belém, Motorista, NS. "12", para exercer a Função de Confiança de Motorista do Gabinete, FG-5, com exercício na Administração Central.

Nº 211 — Designar Arthur Gomes, Mecânico, NS. "12", para exercer a Função de Confiança de Motorista do Gabinete, FG-5, com exercício na Administração Central.

Nº 212 — Designar Julimara Diniz Luerer, para exercer o Cargo de Confiança de Assistente do Diretor-Geral, NS. "20", com exercício na Administração Central, no Rio de Janeiro.

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 1961

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item D, do artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

Nº 213 — Conceder, a pedido, a partir de 31 de março de 1961, o retorno ao Rio de Janeiro dos servidores abaixo, mandados servir em Brasília conforme Portarias a seguir mencionadas:

Nelson Francisco Leite — Médico, NS. "15" (Portaria nº 225, de 30 de junho de 1960);

Nadim Achgar — Médico, NS. "15", Chefe do SATD (Portaria nº 631, de 10-8-60);

Alcyon de Castro Raymundo — Assistente Administrativo, NS. "11" Por-

taría nº 225, de 30-6-60), (Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo);

Ereny Siqueira Proença — Escrevente-Dactilógrafo, NS. "9" (Portaria nº 225, de 30-6-60);

Odete Silva Oliva — Escrevente-Dactilógrafo, NS. "9" (Portaria número 631, de 10-3-60);

Olga Olga Duque Raymundo — Escrevente-Dactilógrafo, NS. "10" (Portaria nº 225, de 30-6-60);

Altamir Rodrigues Vieira — Escrevente-Dactilógrafo, NS. "9" (Portaria nº 631, de 10-8-60).

Nº 214 — Dispensar José Soares Mândarino, Assistente Administrativo, NS. "12", da Função de Confiança de Assistente de Administração de Delegacia, FG-3, com exercício na Delegacia Regional do Estado da Guanabara, por ter sido designado para exercer cargo de confiança.

O Diretor-Geral do Samdu, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

Nº 215 — Designar José Soares Mândarino, Assistente Administrativo, N.S. "12", para exercer o Cargo de Confiança de Assistente de Diretor-Geral, N.S. "20", com exercício na Administração Central, no Rio de Janeiro.

O Diretor-Geral do Samdu, no uso das atribuições que lhe confere o item D, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

Nº 216 — Dispensar Itala Medeiros Luciano, Escrevente-Dactilógrafa, N.S. 9, da função de confiança, FG-5 (Turma de Controle de Consumo de Material), da Seção de Inspeção do S.A.T.D., da Divisão Médica, lotada na Administração Central por haver sido designada para outra função.

O Diretor-Geral do Samdu, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

Nº 217 — Designar Itala Medeiros Luciano, Escrevente-Dactilógrafa, N.S. "9", para exercer a Função de Confiança, FG-4, de Encarregada de Turma (Mecanografia), com exercício na Administração Central.

Nº 218 — Designar José Aunis Conceição, Médico, NS 17 de Gabinete, FG-2, com exercício na Administração Central, em Brasília.

Nº 219 — Designar Gabriel Francisco Pereira para exercer o Cargo

de Confiança de Assistente do Diretor-Geral, N.S., 20, com exercício na Administração Central, no Rio de Janeiro.

PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 1961

O Diretor-Geral do Samdu, no uso das atribuições que lhe confere o item D, do Artigo 25, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

Nº 220 — Designar Alvacir Soares de Paula, Motorista, N.S. "11", lotado na Seção de Expedição do Serviço de Material, da Divisão de Administração, para, em objeto de serviço, viajar a Pernambuco e Bahia durante o período compreendido entre 27-3 a 29-4-61.

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Diretor-Geral do Samdu, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do Artigo 28, Título IV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

Nº 221 — Designar José Fonseca para exercer o Cargo de Confiança de Chefe do Serviço de Material, N.S. "22", com exercício na Administração Central.

PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1961

O Diretor-Geral do Samdu, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

Nº 222 — Tornar sem efeito a Portaria BRS 195, de 14 de março de 1961, publicada no Boletim de Serviço nº 59, de 14 de março de 1961, que dispensou, a pedido, João Andréa, do Cargo de Delegado Regional de 2ª Categoria, N.S. "22", com exercício na Delegacia Regional da Bahia.

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Diretor-Geral do Samdu, no uso das atribuições que lhe confere o item D, do Artigo 28, Título IV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

Nº 223 — Designar Arthur Gomes, Mecânico, N.S. "12", lotado no Gabinete do Diretor-Geral, para, em objeto de serviço, viajar aos Estados do Rio e São Paulo, durante o período compreendido entre 29-3 a 3-4-61.

O Diretor-Geral do Samdu, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

De acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 13 de setembro de 1959:

Nº 224 — Designar Enio Roberto Crivellaro, Mecânico, N.S. "11", para exercer a função de confiança, FG-5, de Turma de Oficina Regional, com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

O Diretor-Geral do Samdu, no uso das atribuições que lhe confere o item D, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

De acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959, resolve:

Nº 225 — Dispensar Hélio Jorge Soares, Assistente Administrativo, M.S. "15", da Função de Confiança, FG 6, de Encarregado de Turma (Contabilista), com exercício na Seção de Contabilidade da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, por ter sido designado para outra Função.

O Diretor-Geral do Samdu, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

De acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1951, resolve:

Nº 226 — Designar Hélio Jorge Soares, Assistente Administrativo, N.S. "15", para exercer a Função de Confiança, FG-3, de Assistente de Administração de Delegacia, com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

O Diretor-Geral do Samdu, no uso das atribuições que lhe confere o item D, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

Conforme consta do Processo número 24.528-61.

Nº 227 — Dispensar Humberto César de Almeida, Médico, N.S. "15", da Função de Confiança, FG-5, de Chefe de Posto tipo C, com exercício no Posto de Campina Grande, da Delegacia Regional do Estado da Paraíba.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959 resolve:

De acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme consta do Processo SAMDU 24.528-61.

Nº 228 — Designar Paulo Acácio Galvão, Médico, NS. "16", para exercer a Função de Confiança, FG-5, de Chefe de Posto tipo C, com exercício no Posto de Campina Grande, da Delegacia Regional do Estado da Paraíba.

De acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959.

Nº 229 — Designar Joaquim Augusto Nogueira Garcia, para exercer o Cargo de Confiança de Chefe do Serviço Jurídico, NS. "23", com exercício na Administração Central.

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1961

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 264
2.ª edição

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postais

C. do art. 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

Nº 230 — Designar Guilherme Calazans de Moraes, Médico, N.S. "18", para exercer a Função de Confiança FC-2, de Assessor de Gabinete, com exercício na Administração Central.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item D, do art. 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

Nº 231 — Dispensar Guilherme Calazans de Moraes, Médico N.S. "18", da Função de Confiança, FC-2 de Chefe da Seção de Inspeção do S.A.T.D., Divisão Médica, por ter sido designado para outra Função.

DE 1961
PORTARIAS DE 5 DE ABRIL
DE 1961

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item D, do artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

Nº 232 — Dispensar, a pedido, Armando Magalhães Mattos, Médico, N.S. "16", da Função de Confiança, FG-3, de Assistente de Administração de Delegacia, com exercício na Delegacia Regional do Estado da Bahia.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do art. 28, do Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

De acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959.

Nº 233 — Designar Cezar Vaz de Carvalho, N.S. "14", para exercer a Função de Confiança, FC-3, de Assistente de Administração da Delegacia, com exercício na Delegacia Regional do Estado da Bahia.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item D, do art. 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

Nº 234 — Dispensar, a pedido, Antonio Joaquim Correia Filho, Médico, N.S. "15", da Função de Confiança, FC-3, de Chefe de Posto tipo "E", com exercício no Posto de Plataforma da Delegacia Regional do Estado da Bahia.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do art. 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

De acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959.

Nº 235 — Designar Glaucete Nogueira Brandão, Médico, N.S. "15", para exercer a Função de Confiança, FC-3, de Chefe do Posto tipo E, com exercí-

cio no Posto de Plataforma da Delegacia Regional do Estado da Bahia.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item D, do art. 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

Nº 236 — Dispensar, a pedido, Fernando Martins Mello, Médico, N.S. "15", da Função de Confiança, FC-3, de Chefe de Posto tipo B, com exercício no Posto de Rio Vermelho da Delegacia Regional do Estado da Bahia.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do art. 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

De acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959:

Nº 237 — Designar Armando Alberto Costa, Médico, N.S. "15", para exercer a Função de Confiança, FC-3 de Chefe de Posto tipo B, com exercício no Posto de Rio Vermelho da Delegacia Regional do Estado da Bahia.

PORTARIA DE 6 DE ABRIL
DE 1961

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item D, do art. 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

Nº 238 — Designar Abílio Frias Medeiros, Procurador de 1ª Categoria, para, em objeto de serviço, viajar a Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, no período de 18 a 24-4-61.

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL
DE 1961

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

Nº 239 — Dispensar, a pedido, Lourival Nobre de Almeida, Engenheiro, N.S. "16", da Função de Confiança de Chefe da Seção de Compras FC-3, do Serviço de Material, Divisão de Administração, com exercício na Administração Central.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o item C, do art. 28, Título IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

De acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959:

Nº 240 — Designar Octavio Azevedo Filho, Assistente Administrativo, N.S. "14", para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Compras, FC-3, do Serviço de Material, Divisão de Administração, com exercício na Administração Central.

— José Lourenço Filho, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 22 DE MAIO
DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, tendo em conta o interesse do serviço e a economia nas despesas administrativas, resolve:

Nº 600 — 1.º Extinguir o Entrepósito de Madeiras do INP, em Araquari, passando os serviços e bens patrimoniais da dependência ora extinta à jurisdição do Posto de Classificação e Medição na mesma cidade.

2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista a necessidade de atualizar as tarifas destinadas a custear a execução dos serviços no Entrepósito de Madeiras de Porto Alegre, Rio Grande do Sul,

Nº 619 — 1.º Aprovar as seguintes normas e tabela para cobrança de tarifas destinadas ao custeio dos trabalhos executados pelo Entrepósito do INP, em Porto Alegre:

a) Armazenagem:

Pátio — Cr\$ 9,00 por m3, cada 30.
Area coberta — Cr\$ 12,00 (trinta) dias.

b) Serviços de Maquinas:

PLAINA

Por doce peças

Aplainar peças de 1" x 12" x 18":	
1 lado	83,00
2 lados	176,00
4 lados	192,00
Aplainar peças de 1" x 9" x 18":	
1 lado	72,00
2 lados	144,00
4 lados	164,00
Aplaina peças de 1" x 6" x 18":	
1 lado	58,00
2 lados	116,00
4 lados	132,00
Aplainar peças de 3" x 3" e 3" x 6" x 18":	
4 lados	180,00
Serviços de plaina em:	
Sarrafos diversos de 18", 1 lado	60,00
Mata junta lisa de 18"	60,00
Mata junta frizada	87,00
Rodapé frizado ou canto bolado	87,00
Pórtio marchado de 1" x 6" x 18"	98,00
Soalho marchado de 1" x 6" x 18"	117,00
Meia cana de 18"	87,00

SERRA FITA

Cada..

Serrar um fio ao alto em peças de:

1" x 12" x 18", de I, II e III	Cr\$ 10,50
1" x 12" x 18", de IV e V	12,00
1" x 9" x 18", de I, II e III	9,00
1" x 9" x 18", de IV e V	10,50
1" x 6" x 18", de I, II e III	7,20
1" x 6" x 18", de IV e V	9,00
3" x 9" e 3" x 12" x 18", de I, II e III	15,00

SERRA CIRCULAR

Por doze fios

Desdobrar peças de:

1/2" x 12" x 18", de I, II e III	Cr\$ 20,00
1" x 12" x 18", de I, II e III	36,00
1 1/4" e 1 1/2" x 12" x 18", de I, II e III	40,00
2" x 12" x 18", de I, II e III	42,00
3" x 6" x 18", de I, II e III	44,00
3" x 9" e 3" x 12" x 18", de I, II e III	97,00

SERRA PÊNDULA

Por doze peças

Destopar peças de 1" x 12" x 18"

Cr\$ 54,00

SERVIÇO POR HORA

Em serra fita	Cr\$ 1.200,00
Em serra circular	240,00
Em serra pêndula	240,00
Em plaina	872,00

1.º As taxas correspondentes aos serviços de máquinas acima especificados serão acrescidos de 20% (vinte por cento), quando feitos em peças de IV ou V qualidades e ou fora das bitolas mencionadas na tabela.

2.º Quando, por conveniência das partes interessadas, os serviços forem executados em horas extras ou dias feriados, os respectivos usuários deverão pagar, além das tarifas previstas, as despesas decorrentes dos serviços extraordinários.

3.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Paulo Konder Bornhausen, Presidente.

Retificação

Os itens 16.º e 17.º da Resolução nº 390, a pag. 1.048, do Diário Oficial de 17 de maio corrente (Seção I — Parte II) passam a ter a seguinte redação:

16.º — Uma vez visada a Licença de Exportação, as "Autorizações de

Exportação" serão imediatamente inutilizadas, por carimbo...

17.º — Quando as "Autorizações de Exportação" forem apresentadas em volume superior à quantidade consignada na Licença de Exportação e ser "visada", as próprias repartições indicadas no item 8.º procederão ao desdobraimento da "Autorização de Exportação" original, emitindo um ..."

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL
DO PINHO

PORTARIA DE 25 DE ABRIL
DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 596 — Exonerar, no interesse do serviço, Maria do Socorro Borges Mattos do cargo de Contadora classe H, para o qual foi interinamente nomeada.

MINISTÉRIO
DA
FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DO ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Presidente, torna público que, em virtude de decisão do Conselho Administrativo, tomada em sessão de 19 de abril próximo findo e homologada pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais em sessão de 3 de maio corrente, foram feitas no Regulamento Interno desta Caixa, ex vi do Decreto número 50.316, de 6 de março de 1961, as seguintes modificações:

1. Dar a seguinte redação ao item XXIII do art. 4º do Regulamento Interno:

XXIII — Resolver sobre a formação e aplicação das reservas e sobre o patrimônio da Caixa Econômica, podendo, inclusive, aplicar os fundos patrimoniais e de reserva na construção de bairros, vilas, conjuntos, ou edifícios coletivos, para venda a prazo, mesmo sob promessa de venda, através da Carteira Imobiliária (art. 10 do Decreto nº 50.316, de 6 de março de 1961).

2. Fica suprimido o item XXIV do art. 4º do Regulamento Interno, alterando-se, em consequência, a numeração dos itens posteriores.

3. São feitas as seguintes modificações no Título III do Regulamento Interno:

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Da Classificação dos Serviços

Art. 18. Os serviços da Caixa Econômica são classificados em especiais e gerais.

§ 1º São serviços especiais aqueles que, pela sua natureza, estão diretamente vinculados à arrecadação de depósitos e à inversão da disponibilidades.

§ 2º Serviços gerais são os de interesse comum à Administração, destinados à boa organização, segurança e perfeito funcionamento de todas as atividades da Caixa Econômica.

CAPÍTULO II

Da Superintendência dos Serviços

Art. 19. A superintendência dos serviços especiais será distribuída entre os membros do Conselho Administrativo, sob a denominação de:

- I — Carteira de Depósitos.
- II — Carteira de Penhores.
- III — Carteira de Consignações.
- IV — Carteira de Caução de Títulos.

- V — Carteira de Hipotecas:
 - a) predial; e
 - b) casa própria.
- VI — Carteira Imobiliária.
- VII — Carteira Industrial.

VIII — Carteira de Contas Garantidas.

Art. 20. A superintendência dos serviços gerais e a Carteira de Depósitos são privativas do Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 21. A direção das demais Carteiras será distribuída pelo Conselho Administrativo, entre seus membros, acumuladas ou não, considerado o movimento delas.

4. A vista das alterações introduzidas neste Capítulo, sua Seção I — Das atribuições do Diretor — tem início com o art. 22, correspondente ao art. 20 do texto impresso do Re-

EDITAIS E AVISOS

gimento, alterando-se assim a numeração subsequente.

5. O Capítulo 5, do Título III, referente à Carteira de Hipotecas, tem início como segue:

CAPÍTULO 5

Da Carteira de Hipotecas

SEÇÃO I

a) Das operações da Carteira:

Art. 104. A Carteira de Hipotecas opera mediante garantia hipotecária de imóveis que não sejam de natureza agrícola, cujos empréstimos se destinem exclusivamente ao financiamento da aquisição, construção e reconstrução da "casa própria", ou de edifícios que tenham por finalidade o funcionamento de escolas, sindicatos, hospitais, asilos e orfanatos, hotéis, mercados, entidades de classe, conjuntos residenciais e vilas proletárias (art. 3º do citado Decreto).

Art. 105. Os financiamentos para construção, reconstrução e aquisição de "casa própria" somente serão deferidos aqueles que comprovarem não possuir outro prédio no município em cujo terreno se situe o imóvel objeto do financiamento, exigindo-se sempre do mutuário a declaração formalizada, no instrumento de constituição do mútuo, de que não é possuidor de outro imóvel, sob pena de, verificada a inexistência das declarações, vencer-se antecipadamente a dívida com todos os seus encargos e obrigações (art. 4º do citado Decreto).

§ 1º Entende-se como "casa própria" qualquer unidade residencial, quer autônoma, quer edifício de propriedade coletiva, destinada exclusivamente à residência do mutuário e de sua família (art. 6º do citado Decreto).

§ 2º Em se tratando de unidade residencial em edifício de propriedade coletiva, o financiamento da aquisição da "casa própria" só será ultimado quando concluída a construção do edifício.

Art. 106. Os empréstimos de que trata o artigo precedente terão o limite máximo previsto para a categoria da Caixa Econômica (art. 5º do citado Decreto).

Art. 107. Da verba destinada à Carteira de Hipotecas cinquenta por cento (50%) dela será obrigatoriamente aplicada nas operações cujo valor unitário seja inferior a dois terços (2/3) do teto a que se refere o artigo anterior (art. 7º do citado Decreto).

Parágrafo único. Dentro do limite previsto neste artigo, serão concedidos preferencialmente empréstimos:

- a) aos chefes de famílias numerosas, entendidas como tal as famílias com cinco (5) ou mais filhos menores de dezoito (18) anos;
- b) aos trabalhadores alcançados pelo direito à estabilidade no emprego de qualquer nível técnico ou profissional; e
- c) aos participantes da F.E.B., provada essa condição (Parágrafo único do art. 4º do citado Decreto).

Art. 108. Serão concedidos ainda preferencialmente empréstimos, dentro do limite estabelecido no art. 106, aos interessados que hajam obtido direito a financiamento pelo plano do "depósito especial — casa própria" (art. 9º do citado Decreto).

6. Em consequência do acréscimo de disposições na Seção I, alínea "a)" da Carteira de Hipotecas, o art. 105 (anterior) passou a ser o de nº 109, aumentando-se, de quatro a numeração posterior até a alínea "c)" da mesma Seção. E' assim a alínea "d)" Das Margens de Garantia — fica alterada como segue:

Art. 113. Os empréstimos poderão representar até cem por cento (100%)

do valor da aquisição ou construção, atendendo-se ao laudo de avaliação da garantia, ou mais, observados os critérios seguintes:

I — Até sessenta por cento (60%) quando inexistir garantia subsidiária da consignação em folha de vencimento, ou o interessado não se achar inscrito no plano "depósito especial — casa própria".

II — Até oitenta por cento (80%) quando se tratar de interessado inscrito no plano "depósito especial — casa própria".

III — Até cem por cento (100%), observado o limite legal, aos participantes da F.E.B., provada essa condição; ultrapassado aquele limite a cota é de oitenta por cento (80%) sobre o excedente.

IV — Até cem por cento (100%), exclusive a importância necessária às despesas iniciais com a aquisição, construção ou reconstrução da "casa própria", quando se tratar de funcionário público ou autárquico, que, além da garantia hipotecária, der a subsidiária da consignação em folha de vencimento.

Parágrafo único — Serão adiantadas, com a forma de empréstimo sob consignação, as importâncias necessárias às despesas iniciais com a aquisição, construção ou reconstrução da "casa própria", tais como projetos, impostos, taxas, certidões e registro, com o objetivo de facilitar tais transações e, neste caso, o total efetivamente adiantado será incorporado à dívida hipotecária (arts. 11 e 12 do citado Decreto).

7 — Fica suprimido em decorrência da alteração retro o item V do artigo precedente.

8 — A partir do art. 113 fica alterada de quatro (4) algarismos para mais a numeração vigente, acrescentando-se, após o Capítulo 6 do Título III, os seguintes Capítulos:

CAPÍTULO 7

Da Carteira Industrial

SEÇÃO I

a) Das operações da Carteira

Art. 170. — A Carteira Industrial se destina a incrementar e desenvolver pequenas indústrias, comprovadas sua utilidade e economicidade, mediante financiamento com as seguintes garantias:

I — Hipoteca de imóveis de natureza industrial.

II — Hipoteca de imóveis em construção, desde que destinados à pequena indústria.

III — Penhor de máquinas e acessórios de natureza industrial (artigo 15 do citado Decreto).

b) Do limite das operações.

Art. 171. — O limite máximo dos empréstimos é o estabelecido para a categoria da Caixa Econômica (artigo 15 parágrafo único, do citado Decreto).

c) Do prazo e da taxa de juros.

Art. 172. — O prazo máximo dos empréstimos é de cinco (5) anos, com amortização mensal, e a taxa de juros, única, é de doze por cento (12%) ao ano.

Art. 173. — Os juros de mora serão calculados na base de um por cento (1%) sobre o saldo devedor do capital mutuado.

d) Da margem de garantia.

Art. 174. — Os empréstimos poderão representar até cinquenta por cento (50%) do valor atribuído pela Caixa Econômica à garantia oferecida.

e) Das demais condições.

Art. 175. — No processamento das operações será observado o seguinte:

I — Quanto à modalidade de hipoteca serão exigidos os documentos próprios à efetivação de mútuo hipotecário.

II — No tocante ao penhor industrial de máquinas e acessórios serão exigidos, além de certidões pessoais, documentos comprovantes da propriedade da garantia oferecida, registrados no Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo único — Se o empréstimo se destinar ao financiamento da compra de máquinas ou acessórios, a quitação total do respectivo preço, pelo vendedor, será outorgada na própria escritura pública do mútuo, de modo a que nenhuma dívida subsista em relação à propriedade da garantia dada.

Art. 176. — Será sempre designado por conta do mutuário, pessoa de confiança do Conselho Administrativo a fim de zelar pelo bom estado e conservação da garantia.

Art. 177. — Aplica-se no processamento dos empréstimos de que se trata a cobrança das taxas remuneratórias de serviços previstas para a Carteira de Hipoteca.

SEÇÃO II

Das atribuições do Diretor

Art. 178. — Ao Diretor da Carteira compete privativamente:

I — Relatar os pedidos de empréstimos e de eventuais transferências para deliberação do Conselho Administrativo.

II — Despachar o expediente da Carteira.

SEÇÃO III

Do processamento dos empréstimos

Art. 179. — O processamento dos empréstimos desta Carteira fica a cargo, acumuladamente, do Serviço de Hipotecas.

CAPÍTULO 8

Da Carteira de Contas Garantidas

SEÇÃO I

a) Das operações.

Art. 180. — Compete à Carteira de Contas Garantidas operar em empréstimos sob garantia da cota-parte do imposto de renda devida aos municípios, nos termos constitucionais bem como sob garantia de taxas cobradas pelo Estado e Municípios, assegurada prioridade a essas transações, desde que o produto delas seja aplicado em:

- a) instalação ou reforma de serviços de águas e esgotos;
- b) compra de máquinas agrícolas e rodoviárias; e
- c) construção de pequenas usinas elétricas ou linhas de transmissão.

Parágrafo único — Para a admissão, mesmo em princípio, de propostas de empréstimos, é indispensável a apresentação de projetos que considerem sua rentabilidade e sua utilização social (art. 14 e seu parágrafo do citado Decreto).

b) Dos limites das operações.

Art. 181. — Na fixação do valor dos empréstimos serão consideradas:

- a) disponibilidades reservadas à Carteira; e
- b) capacidade de amortização do mútuo no prazo e juros adiante previstos, sem prejuízo do cumprimento pelo devedor dos seus encargos normais.

c) Do prazo e da taxa de juros.

Art. 182. — O prazo máximo dos empréstimos é de sete anos, com amortização trimestral, e a taxa de juros é de doze por cento (12%) ao ano.

Art. 183. — Os juros de mora se-

rão calculados na base de um por cento (1%) sobre o saldo devedor do capital mutuado.

d) Das demais condições.

Art. 184. — No caso das alíneas a e c do art. 180, o pagamento do mútuo será feito parceladamente, à medida do andamento das obras. E, na hipótese da alínea b do mesmo artigo, o pagamento do mútuo será efetuado de uma só vez, devendo a quitação do preço das máquinas agrícolas ou rodoviárias ser dada, pelo vendedor, na própria escritura pública do mútuo, entrando o interessado com a diferença, se for o caso.

Parágrafo único — Concedido empréstimo para financiamento dos serviços de que trata a primeira parte deste artigo, a Caixa Econômica designará engenheiro do seu Quadro do Pessoal para vistoriar a execução dos serviços e autorizar o pagamento de cheques correspondentes à obras já realizadas, recolhida previamente aos cofres da Caixa Econômica, pelo mutuário, a taxa de vistoria que for fixada.

SEÇÃO II

Das atribuições do Direto

Art. 185. — Ao Diretor da Carteira compete especificamente:

I — Relatar os pedidos de empréstimos para deliberação do Conselho Administrativo.

II — Despachar o expediente da Carteira.

SEÇÃO III

Do processamento dos empréstimos

Art. 186. — O processamento dos empréstimos desta Carteira fica a cargo, acumuladamente, do Serviço de Consignações, Caução de Títulos, Penhores e Contas Garantidas.

9 — Acrescentar ao art. 126 os seguintes itens:

IX — Organizar serviço destinado ao atendimento das formalidades administrativas e legais destas transações, de modo a liberar os postulantes do ônus de tais trâmites, caso os interessados assim o preferirem, ressalvado o pagamento das despesas relacionadas com as certidões e respectiva documentação.

X — Processar empréstimos e prestar informações sobre o andamento de papéis da Carteira Industrial.

10 — Acrescentar ao art. 147, em decorrência do art. 186, supra, o seguinte item:

VIII — Processar empréstimos e prestar informações sobre o andamento de papéis da Carteira de Contas Garantidas.

11 — Dar ao art. 159 a seguinte redação:

Art. 159. — Os serviços analíticos de contabilidade, que se subordinam à Contadoria Geral, são executados pelo:

I — Serviço de Contabilidade de Depósitos.

II — Serviço de Contabilidade de Hipotecas Industrial.

III — Serviço de Contabilidade de Consignações, Títulos, Penhores e Contas Garantidas.

IV — Serviço de Contabilidade Imobiliária.

12 — Dar ao art. 161 a seguinte redação:

Art. 161. — São atribuições específicas do Serviço de Contabilidade de Consignações, Títulos, Penhores e Contas Garantidas:

13 — Acrescentar ao art. 161 os itens seguintes:

V — Promover o expediente necessário ao recolhimento de taxas de vistoria e pagamento de prestações.

VI — Extrair guias de pagamento de condução, passagens e diárias de engenheiros.

14 — Dar ao art. 162 a seguinte redação:

Art. 162. — São atribuições específicas do Serviço de Contabilidade de Hipotecas Industrial:

15 — A partir do art. 170, inclusive, fica alterada de quinze (15) algarismos para mais a numeração dos artigos deste Regimento.

Niterói, 22 de maio de 1961. — Ary de Barros Moreira, Secretário-Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO BRASIL

EDITAL

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições e considerando o que ficou determinado no Processo nº 8.648-59, resolve cancelar o Empenho nº 602, extraído em 3 de novembro de 1959, em favor da firma "Lojas Nocar Sociedade Anônima", no valor de Cr\$ 279.787,50 (duzentos e setenta e nove mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), relativo à Concorrência Administrativa nº 303, realizada às 15 horas do dia 30 de junho de 1959.

Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1961. — Pedro Calmon, Reitor. (Dias 27, 29 e 30-5-61).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

Serviço do Material
Seção de Compras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 26-61

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU) leva ao conhecimento dos interessados que, de acordo com a letra c do art. 13 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.349 de 3-7-59, solicita para o dia 16 de junho de 1961, às 14,00 horas, cotação para o material abaixo discriminado, cujas especificações poderão ser procuradas diariamente das 8,30 às 11,30 e de 14,00 às 18,00 horas na Seção de Compras do Serviço de Material (Av. Venezuela nº 134 — 8º andar).

Item — Material — Unidade — Quantidade

1 — Grampeador para Grampo número 26-6 — Um — 50.

Condições Complementares

1 — Para garantia de assinatura dos respectivos contratos, nas adjudicações que lhe couberem, os interessados deverão depositar na Caixa Econômica Federal, caução no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública entregando na Seção de Compras do Serviço de Material até 1 (uma) hora antes da realização da Concorrência a guia da caução devidamente autenticada pela Tesouraria Geral do SAMDU.

No dia da realização da Concorrência e no ato da apresentação da proposta, os concorrentes que não tenham entregue à Seção de Compras o conhecimento da caução referida devidamente autenticada pela Tesou-

raria Geral, não poderão tomar parte na referida Concorrência.

2 — Serão admitidas à presente Concorrência as firmas inscritas no SAMDU e as que apresentem, até 72 horas antes da realização da Concorrência, os documentos exigidos para inscrição;

3 — O prazo máximo para entrega do material será de 45 dias, a contar da data de recebimento do Pedido devendo os interessados indicar em sua proposta o prazo mínimo para entrega do mesmo;

4 — As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, não podendo ser escritas a lápis ou conter rasuras de qualquer espécie;

5 — Só serão admitidas à presente Concorrência as firmas que tenham satisfeito todas as cláusulas e demais condições do presente Edital.

Nota — A firma ou sociedade adjudicatária do fornecimento, logo que convocada por este Serviço, deverá:

a) Prestar caução de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento para garantia da execução do mesmo;

b) Poderá ser considerada inidônea para outro e qualquer fornecimento ao SAMDU, a firma que se negar a cumprir a sua proposta, total ou parcialmente;

c) A firma que se negar a cumprir sua proposta sofrerá a multa de perda total da caução;

d) A adjudicação do fornecimento não dependerá somente de menor preço, mas também de outras condições de que resultem menor ônus para o Serviço;

e) A Administração reserva-se o direito de anular a presente Concorrência Pública, no todo ou em parte, sem que assista ao licitante direito a qualquer reclamação;

f) No caso de o Edital da Concorrência solicitar menção de marca do material ou apresentação de amostra, não serão consideradas as propostas que não cumprirem essas exigências, sendo que as amostras deverão ser apresentadas juntamente com as propostas;

g) As firmas concorrentes deverão declarar em suas propostas inteira sujeição às cláusulas do presente Edital.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1961. — Octavio Azevedo Filho, Chefe da Seção de Compras.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 27-61

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU)

IMPÔSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto n.º 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO N.º 726

Preço: Cr\$ 8,00.

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

leva ao conhecimento dos interessados que, de acordo com a letra c do artigo 13 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.349 de 3-7-59, solicita para o dia 16 de junho de 1961, às 15,00 horas, cotação para o material abaixo discriminado, cujas especificações poderão ser procuradas diariamente das 8,30 às 11,30 e de 14,00 às 18,00 horas na Seção de Compras do Serviço de Material (Avenida Venezuela nº 134 — 8º andar).

Item — Material — Unidade — Quantidade

1 — Recarga para Cilindro de Ciclopropano tamanho "D" com capacidade para 230 Galões (cada) Cilindro — 10.

Condições Complementares

1 — Para garantia de assinatura dos respectivos contratos, nas adjudicações que lhe couberem, os interessados deverão depositar na Caixa Econômica Federal caução no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública, entregando na Seção de Compras do Serviço de Material até 1 (uma) hora antes da realização da Concorrência a guia da caução devidamente autenticada pela Tesouraria Geral do SAMDU.

No dia da realização da Concorrência e no ato da apresentação da proposta, os concorrentes que não tenham entregue à Seção de Compras o conhecimento da caução referida devidamente autenticada pela Tesouraria Geral não poderão tomar parte na referida Concorrência.

2 — Serão admitidas à presente Concorrência as firmas inscritas no SAMDU e as que apresentem, até 72 horas antes da realização da Concorrência, os documentos exigidos para inscrição;

3 — O prazo máximo para entrega do material será de 45 dias, a contar da data de recebimento do Pedido, devendo os interessados indicar em sua proposta o prazo mínimo para entrega do mesmo;

4 — As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, não podendo ser escritas a lápis ou conter rasuras de qualquer espécie;

5 — Só serão admitidas à presente Concorrência as firmas que tenham satisfeito todas as cláusulas e demais condições do presente Edital. Nota — A firma ou sociedade adjudicatária do fornecimento, logo que convocada por este Serviço, deverá:

a) Prestar caução de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento para garantia da execução do mesmo;

b) Poderá ser considerada inidônea para outro e qualquer fornecimento ao SAMDU, a firma que se negar a cumprir a sua proposta, total ou parcialmente;

c) — A firma que se negar a cumprir sua proposta sofrerá a multa de perda total da caução;

d) A adjudicação do fornecimento não dependerá somente de menor preço, mas também de outras condições de que resultem menor ônus para o Serviço;

e) A Administração reserva-se o direito de anular a presente Concorrência Pública, no todo ou em parte sem que assista ao licitante direito a qualquer reclamação;

f) As firmas concorrentes deverão declarar em suas propostas inteira sujeição às cláusulas do presente Edital.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1961. — Octavio Azevedo Filho, Chefe da Seção de Compras.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 28-61

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU) leva ao conhecimento dos interessados que, de acordo com a letra c do Artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46 349 de 3-1-1959, solicita para o dia 16 de junho de 1961, às 16 horas, cotação para o material abaixo discriminado. As especificações poderão ser procuradas diariamente das 8,30 às 11,30 e de 14,00 às 18,00 horas na Seção de Compras do Serviço de Material (Av. Venezuela, 134 — 8º andar).

Item	Material	Unid.	Quant.
1	Atoalhado branco adamascado com 1,66 de largura — (*)	Metro	500
2	Cretone branco com 1,80 de largura — (*)	Metro	2.500
3	Fronha de cretone branco, medindo 0,40 x 0,60 — (*)	Uma	1.000
4	Impermeável de borracha com 0,9 de largura — (*)	Metro	500
5	Lençol de cretone branco com 1,00 x 2,20 de largura — (*)	Um	2.500
6	Macacão de brim sanforizado azul mesclado, com a sigla "SAMDU" bordada nas costas — (**)	Um	500
7	Pano para enfiar pratos — (*)	Um	500
8	Uniforme para copeira composto de vestido listrado azul-branco e avental branco — (**)	Um	300
9	Terno de casemira azul, para motorista — (*)	Um	2
10	Terno de brim de linho cinza escuro, para motorista — (*)	Um	5

Nota:

(*) — Apresentar amostra da fazenda

(**) — Apresentar amostra da fazenda e ver modelo na Seção de Compras.

Condições Complementares

1) — Para garantia de assinatura dos respectivos contratos, nas adjudicações que lhe couberem os interessados deverão depositar na Caixa Econômica Federal caução no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública entregando na Seção de Compras do Serviço de Material até 1 (uma) hora antes da realização da concorrência a guia da caução devidamente autenticada pela Tesouraria Geral do "SAMDU".

No dia da realização da concorrência e no ato da apresentação da proposta, os concorrentes que não tenham entregue à Seção de Compras o conhecimento da caução referida devidamente autenticada pela Tesouraria do "SAMDU" não poderão tomar parte na referida concorrência.

2) — Serão admitidas à presente concorrência as firmas inscritas no "SAMDU" e as que apresentem, até 72 horas antes da realização da concorrência, os documentos exigidos para inscrição;

3) — O prazo máximo para entrega do material será de 45 dias a contar da data de recebimento do Pedido, devendo os interessados indicar em sua proposta o prazo mínimo para entrega do mesmo;

4) — As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, não podendo ser escritas a lápis ou conter rasuras de qualquer espécie;

5) — Só serão admitidas à presente concorrência as firmas que tenham satisfeito todas as cláusulas e demais condições do presente Edital.

Nota — A firma ou sociedade adjudicatária do fornecimento, logo que convocada por este Serviço deverá:

a) — Prestar caução de 10% (dezoito por cento) sobre o valor do fornecimento para garantia da execução do mesmo;

b) — Poderá ser considerada inidônea para outro e qualquer fornecimento ao "SAMDU" a firma que se negar a cumprir a sua proposta, total ou parcialmente;

c) — A firma que se negar a cumprir sua proposta sofrerá a multa de perda total da caução;

d) — A adjudicação do fornecimento não dependerá somente de menor preço, mas também de outras condições de que resultem menor ônus para o Serviço;

e) — A Administração reserva-se o direito de anular a presente Concorrência Pública, no todo ou em parte, sem que assista ao licitante direito a qualquer reclamação;

f) — No caso de o Edital da Concorrência solicitar menção de marca do material apresentado ou apresentação de amostra, não serão consideradas

as propostas que não cumprirem essas exigências sendo que as amostras deverão ser apresentadas juntamente com as propostas;

g) — As firmas concorrentes deverão declarar em suas propostas inteira sujeição à todas as cláusulas do presente Edital.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1961. — Octavio Azevedo Filho, Chefe da Seção de Compras.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 61-2

No dia 6 de junho de 1961, às dezesseis horas, na sala de concorrências da Divisão do Material do Instituto Brasileiro do Café, localizada no 3.º pavimento do prédio sito na rua Sacadura Cabral nº 208, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, será realizada, sob a presidência do Chefe da Seção de Compras, Antônio Júlio Rodrigues Monteiro, a concorrência pública nº 61-2, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 25, de 11 de dezembro de 1953, publicada no Diário Oficial de 7 de abril e 22 de junho de 1954.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento de: 1.000.000 (um milhão) de sacos de juta, próprios para ensacamento de café cru, em grão, tipo 2, (3-J), oficial de exportação, corte 1,60 m.

3. A caução de inscrição, na importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída pela Seção de Compras, na Tesouraria do Instituto Brasileiro do Café. As guias serão extraídas até às 15 horas da véspera do dia da concorrência.

4. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

5. As propostas que contiverem emendas ou rasuras, para serem aceitas deverão ter as mesmas ressalvas à tinta vermelha e assinadas.

6. Reserva-se o Instituto Brasileiro do Café o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma delas.

7. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados, em separado, em envelopes fechados e rubricados, os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

a) registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

b) prova de estar quites com os impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o imposto sobre a renda;

c) prova de observância da lei de 2/3;

d) em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e a última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados;

e) nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais;

f) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis pela firma; e, em sendo estrangeiro,

prova de permanência no país com a apresentação da carteira modelo 19; g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 23, § 1º — alínea E — Lei nº 2.550, de 25-7-55).

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedor, feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no § 1º de art. 23, da Resolução nº 25, de 11 de dezembro de 1953, do I.B.C., publicada no Diário Oficial de 7 de abril e 22 de junho de 1954, sendo de observar que a dispensa abrangerá os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição, que deverá ser apresentado em original ou fotocópia devidamente autenticada.

9. A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

10. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o I.B.C. Todavia, poder-se-á dar preferência a material de maior preço no da proposta mais barata, desde que fique plenamente justificado melhor satisfazer as necessidades dos serviços, tendo em vista as suas características de qualidade específica (artigo 43 da Resolução nº 25, citada).

11. O contrato será lavrado em livro próprio do I.B.C., correndo todas as despesas de cópia, selos e outras, pelo contratante, não respondendo o Instituto Brasileiro do Café por qualquer indenização, sob qualquer pretexto, inclusive a de rescisão do contrato por qualquer motivo a critério do I.B.C.

12. O pagamento será feito em processo normal do Instituto Brasileiro do Café após a entrega do material, não sendo aceitas outras formas de compromissos em relação ao pagamento.

13. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, e assinadas pelo responsável (se for o concorrente, junta a procuração respectiva, devidamente legalizada), delas devendo constar, expressamente, que os proponentes se submetem às obrigações e condições estabelecidas na Resolução nº 25, de 11-12-53, citada neste Edital, devendo ser acompanhadas de amostra do material a que se refere a presente concorrência. — Antônio Júlio Rodrigues Monteiro Presidente da Comissão de Concorrência.

Junta Administrativa

Atendendo ao determinado no artigo 8.º da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e nos termos do artigo 60, letra d, do Regulamento Interno deste Colegiado, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 17 de abril corrente, às 15 horas, em sua sede à Avenida Rodrigues Alves nº 129, 10.º andar, nesta cidade, instalar-se-á, independentemente de convocação, a I Reunião Ordinária de 1961 da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.

Rio de Janeiro (RJ), em 5 de abril de 1961. — Almir Pães Barreto Secretário-Geral da J. Ad. do IBC.